

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ  
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS  
FACULDADE DE DIREITO**

**ROSEMARY FURTADO BARROS DA SILVA**

**A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS À MULHER EM  
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**MARABÁ**

**2017**

# ROSEMARY FURTADO BARROS DA SILVA

**Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)**

**Biblioteca Josineide da Silva Tavares da UNIFESSPA.**

---

Silva, Rosemary Furtado Barros da

A ineficácia das medidas protetivas à mulher em situação de violência doméstica / Rosemary Furtado Barros da Silva ; orientadora, Lorena Santiago Fabeni. — 2016.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, Faculdade de Direito, Curso de Bacharelado em Direito, Marabá, 2016.

1. Violência contra as mulheres. 2. Brasil. [Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006]. 3. Violência familiar. 4. Eficácia e validade do direito. 5. Brasil. Ministério Público. I. Fabeni, Lorena Santiago, orient. II. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. III. Título

CDDir: 4. ed.: 341.55237

---

Elaboração: Alessandra Helena da Mata Nunes

Bibliotecária-Documentalista CRB2/586

**MARABÁ**

**2017**

**ROSEMARY FURTADO BARROS DA SILVA**

**A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS À MULHER EM  
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Aprovado em 24 de abril de 2017.

**BANCA EXAMINADORA**

**Lorena Fabeni  
Prof.<sup>a</sup> Dra.  
UNIFESSPA  
Orientadora**

**Jorge Santos  
Prof. Dr.  
UNIFESSPA**

**Marilza Costa  
Prof.<sup>a</sup> Dra.  
UNIFESSPA**

Dedico este trabalho a minha mãe **Janet Furtado Barros** (In memoriam) e a minha filha **Amandha Barros da Silva**, meus exemplos, inspirações e motivações.

## AGRADECIMENTO

A **Deus**, pela sua presença constante em minha vida, pelo conhecimento, graça e estratégia inspirados pelo Espírito Santo.

A minha preciosa família em particular meu esposo **Marcos Antônio Pereira da Silva** pelo amor, cuidado e paciência e a nossa filha amada **Amandha Barros da Silva** pelos beijos e braços quando me percebia abatida durante a construção desse projeto, vocês foram minha base.

Agradeço a minha incansável e motivadora orientadora **Lorena Fabeni**.

"A Violência contra as mulheres é talvez a mais vergonhosa violação dos direitos humanos. Não conhece fronteiras geográficas, culturais ou de riqueza. Enquanto se mantiver, não poderemos afirmar que fizemos verdadeiros progressos em direção à igualdade, ao desenvolvimento e à paz."

**Kofi Annan**

## LISTA DE SIGLAS

BR: Brasil.

PT: Português.

CRAS- Centro de Referência da Assistência Social.

CREAS- Centro de Referência Especializada da Assistência Social.

DEAM- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

FLACSO: Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ONU: Organização das Nações Unidas.

SAMU: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

SIM: Sistema de Informação de Mortalidade.

SINAN: Sistema de Informação de Agravos de Notificação.

SPM- Secretaria Políticas para as Mulheres.

SUS: Sistema Único de Saúde.

## Resumo

Nesse estudo, foram analisados se as Medidas Protetivas de Urgência prelecionadas na Lei nº 11.340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha, tem sido eficaz na ordenação e cumprimento pelo homem, garantindo assim, o direito da mulher em situação de violência doméstica. Além do estudo bibliográfico que deu o aporte teórico voltado para o tema, utilizou-se à pesquisa de campo, que foi realizada com na Promotoria de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e também na DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher), foi utilizado entrevista aberta onde foi permitido aos atores sociais explanarem sobre a problemática enfrentada. Nesse sentido, a reflexão sobre as coleta de dados levou a identificação de eixos que deixam lacunas para a eficácia das Medidas Protetivas. Finalizando com proposições para a superação desses eixos que tem comprometido o que garante a Lei Maria da Penha e assim proporcionando efetividade e eficácia ao que postula a lei.

**Palavras-chave:** violência doméstica, medidas protetivas, eixos, DEAM, Ministério Público.

**Abstract:** In this study, it was analyzed whether the Emergency Protective Measures prescribed in Law 11.340 / 2006 known as the Maria da Penha Law, have been effective in ordering and complying with the aggressor, thus guaranteeing the right of women in situations of domestic violence. In addition to the bibliographical study that provided the theoretical contribution focused on the theme, field research was used, which was carried out with the Office of Domestic and Family Violence against Women and also at the DEAM (Specialized Police Station for Assistance to Women). Used an open interview where the social actors were allowed to explain about the problem faced. In this sense, the reflection about the data collection led to the identification of axes that leave gaps for the effectiveness of the Protective Measures. Finalizing with proposals for overcoming these axes that has compromised what guarantees the Maria da Penha Law and thus providing effectiveness and effectiveness to what the law postulates.

**Keywords:** Domestic violence, protective measures, axes, DEAM, Public Prosecutor's Office

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>1 CONHECENDO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....</b>	<b>13</b>
1.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR COMETIDA CONTRA A MULHER .	13
1.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: CONCEITO.....	17
1.3 FORMAS DE MANIFESTAÇÃO .....	20
1.4 ESTATÍSTICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL.....	25
<b>2 PAPEL DAS MEDIDAS PROTETIVAS EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....</b>	<b>29</b>
2.1 A LEI 11.340/06 E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	29
2.2 A LEI 11.340/06 COMO FACILITADOR NO PROCESSO DE EMPODERAMENTO DA MULHER .....	31
2.3 MEDIDAS PROTETIVAS SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....	39
<b>3 DA (IN) EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS E SUA APLICABILIDADE</b>	<b>46</b>
3.1 REDE DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.....	46
3.2 REDE DE ATENDIMENTO: CENÁRIO DE MARABÁ-PA.....	51
3.3 ANÁLISE SOBRE A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEAM NO MUCÍPIO DE MARABÁ .....	54
I- Equipe multidisciplinar exclusiva para o atendimento à mulher em situação de violência doméstica.....	55
II- A renúncia torna ineficaz a medida protetiva. ....	57
III- Oficial de Justiça exclusivo para efetuar as intimações e a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas.....	58
IV- A falta de fiscalização no cumprimento das medidas protetivas.....	59
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>60</b>
<b>7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>64</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>68</b>
ANEXO 1.....	69
ANEXO 2.....	73

## 1. INTRODUÇÃO

Tem-se observado o problema social como a violência doméstica sendo frequentemente veiculado nos meios de comunicação a nível nacional como regional. As Medidas Protetivas de Urgência são uma das formas de coibir a violência doméstica e faz parte de um leque de temas emergentes postulada na Lei 11,340/2006 e visa assegurar a proteção à mulher em situação de violência doméstica.

Compartilhando desse pensar é que o trabalho em questão lança um olhar sobre as Medidas Protetivas como um importante instrumento na garantia e proteção a mulher fazendo uma reflexão sobre a sua aplicação determinada por uma autoridade judiciária no âmbito do município de Marabá. Tendo como preocupação trazer para a discussão, de acordo com os dados levantados através de entrevistas abertas, se houve de fato a eficácia dessas Medidas Protetivas na garantia e proteção da mulher Bem como revelar os entraves dos atores sociais sobre suas práticas profissionais para fazer com que as determinações sejam cumpridas Possibilitando aos sujeitos atuantes no Ministério Público na Promotoria de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e ao DEAM uma socialização acerca dos eixos problemáticos enfrentados e que tornam essas Medidas Protetivas ineficazes para o cumprimento do que postula a lei Maria da Penha.

Compreendo que as Medidas Protetivas de Urgência são instrumentos obrigatórios e se tornam coercitivos a partir de sua concessão pela autoridade competente, são mecanismos postulados na Constituição Federal de 1988 de suma importância para garantir a segurança da família: “*a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*” (BRASIL, art. 226, 1988).

A metodologia aplicada para o desenvolvimento desse trabalho se funda em um enfoque qualitativo, tendo como técnica de pesquisa de campo a entrevista aberta (não estruturada), sendo feita uma pergunta norteadora ao entrevistado. Essas formas de entrevistas são mais profundas, pois permitem ao entrevistado explanar sua visão pessoal da experiência vivida dentro da temática abordada em questão. Foi escolhida como complemento do estudo bibliográfico, pois ela permite captar a visão dos informantes através da linguagem dos mesmos, sem a

interferência do entrevistador, segundo o autor: “Permitindo ao investigador desenvolver intuitivamente uma ideia sobre a maneira como os sujeitos interpretam aspectos do mundo.” (BOGDAN, 1994, p. 04).

As entrevistas foram realizadas com a promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Marabá-PA, e a delegada titular da DEAM (delegacia especializada de atendimento a mulher).

Essa técnica de estudo foi um instrumento de aprendizado muito importante para a minha vida acadêmica, proporcionando um delineamento para a reflexão, análise e identificação das lacunas da problemática apresentada no tema, indiscutivelmente foi uma nova fonte de consulta para meu aprendizado acadêmico.

Essa monografia será desenvolvida em capítulos que serão brevemente comentados a seguir:

No primeiro capítulo irei fazer uma descrição histórica da sobre a violência doméstica, como também o conceito desse fator social sob olhares de intelectuais de diversas formações acadêmicas. Além, de abordar segundo a Lei 11.340/2006 as formas de manifestação da violência doméstica. Ainda nesse capítulo se fará um breve estudo sobre a estatística da violência doméstica.

No segundo capítulo é feita uma análise das inovações trazidas pela Lei Maria da Penha, no enfrentamento da violência doméstica. Com isso, procuro trazer para a reflexão como a Lei 11.340/2006 é um instrumento de empoderamento da mulher fragilizada e em vulnerabilidade social. Nesse contexto apresento as Medidas Protetivas de Urgência e sua aplicabilidade a cada caso concreto previstos na norma em reflexão.

No terceiro capítulo será apresentada a rede de atendimento a mulher, explicitando como essa rede se compõe em especializada e não especializada. Em seguida o cenário de Marabá no contexto da rede de atendimento que é oferecido à mulher em situação de violência doméstica. Finalizando será realizada a análise e reflexão a partir da fala dos atores sociais sobre os enfrentamentos vivenciados nas suas práticas profissionais para fazer cumprir as Medidas Protetivas em Marabá. A partir das falas me baseio nas entrevistas concedidas por eles, procurando trazer

para a discussão os conhecimentos e experiências que eles vivenciam durante seus trabalhos.

Nas considerações finais apresento proposições para contribuir na superação dos fatores que prejudicam e acabam por tornar as Medidas Protetivas ineficazes em Marabá.

Antes de concluir sobre o desenvolvimento dessa monografia, quero tornar público que esse trabalho não tem nenhuma pretensão de esgotar o assunto. Sou ciente de que nenhum conhecimento é absoluto, mas sim, tem sua efemeridade não pela relevância, mas justamente porque a cada descoberta lhe dá uma nova visão, um novo conhecimento, como aponta Saffioti (1987): *“quando se parte da premissa de que todo conhecimento é provisório, não se está dando mostras de insegurança. Ao contrário, o conhecimento científico está sempre e necessariamente sujeito a reformulações.”* ( p.111)

Espero a partir dessa produção novos caminhos sejam trilhados a partir de uma perspectiva de enfrentamento aos desafios que tem tornado ineficaz um instrumento de suma importância para garantir o direito da mulher. Esses elementos são obstáculos que precisam ser superados para que se alcance o objetivo de todos os envolvidos nesse problema social.

# 1 CONHECENDO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

## 1.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR COMETIDA CONTRA A MULHER

A violência cometida contra a mulher é um fenômeno construído histórico e socialmente tido como aporte o patriarcado<sup>1</sup>, que reproduz a lógica da submissão da mulher ao homem. Restringindo essa mulher o direito de participação na vida social, através da escolha de uma profissão, da participação na vida política do direito ao voto, e também nas decisões da dinâmica familiar.

A presença da mulher era percebida desempenhando um papel secundário e em situação de desigualdade, a sua atuação era nos afazeres domésticos e na educação dos filhos. Quando a relação de dominação e subordinação vivenciada no espaço público adentra a relação conjugal, ou seja, no âmbito privado, a forma de estabelecimento da ideia de superioridade do homem se impõe através da violência psicológica e física. O homem visto como forte, dominador e, por isso superior, em contrapartida a mulher que é vista e tratada como frágil, dócil e submissa.

Há três instrumentos de inculcação que representam a ideologia do patriarcado – a família, a escola e a igreja.

Althusser (1970), afirma que a ideologia não age sob pressão, agressiva abertamente, mas é imposta sutilmente através das práticas rotineiras e contínuas no cotidiano dos aparelhos ideológicos: “*A existência das ideias da sua crença é material, inseridos em práticas, reguladas por rituais materiais que são também definidos pelo aparelho ideológico.*” (p. 89).

Reiterando a afirmação de Althusser (1970), Bourdieu (2002) explicita o papel da família na perpetuação de dominação e subordinação:

O trabalho de reprodução esteve garantido, até época recente, por três instancias principais, a Família, a Igreja e a Escola, que objetivamente orquestradas, tinham em comum o fato de agirem sobre as estruturas inconscientes. É, sem dúvida, à família que cabe o papel principal na reprodução da dominação e da visão masculinas; é na família que se impõe a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação

---

<sup>1</sup> Heleieth Saffioti, em sua obra *Gênero, patriarcado, violência (2204)*, conceitua patriarcado como a dominação masculina, a desigualdade e opressão sobre a mulher.

legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita na linguagem. (BORDIEU, 2002, p. 96).

Inicialmente é no contexto familiar que a violência é cometida contra a mulher também é efetivamente reproduzida e naturalizada. Consolidado esse discurso, criou-se uma relação de gênero<sup>2</sup> pautada na dinâmica vertical do homem sobre mulher, dominação e subordinação, legitimando o uso da força, da punição para aquela mulher que não cumpre o seu papel. Zaffaroni (2013) descreve a punição como a verticalização na relação de gênero, criado historicamente, com o intuito de manter a ordem nas relações micro social.

O discurso de inferioridade se dinamiza de forma vertical, tal como se consolidou historicamente na criação do *pater* (pai), que tinha a responsabilidade de comandar e castigar os que estavam sob o seu jugo:

O cabo deste exercito social foi o pater, sob cujo comando ficaram todos os seres inferiores: mulheres, crianças, servos, escravos, animais domésticos etc. O patriarcado não é mais do que o poder dos cabos e sargentos da sociedade corporativa fruto do primeiro passo da disciplina vertical. (ZAFFARONI, 2013, p. 18)

Como bem nos assegura (DEL PRIORE 1994), é um processo de submissão que só se torna favorável à mulher dentro da relação conjugal, quando esta ocupa o papel para a qual é educada e inculcada, que é o de mãe, de procriação.

Para Perrot (2005), facilita distinguir a definição de papéis, cabe à mulher a responsabilidade dos afazeres domésticos e aos cuidados do marido. Para o autor:

[...] dimensão maior da história das relações entre os sexos, à dominação dos homens sobre as mulheres, relação de formas desiguais, se expressa frequentemente pela violência. O processo de civilização a faz recuar sem aboli-la, tornando-a mais sutil e mais simbólica. Subsistem, entretanto, grandes explosões de uma violência direta e sem dissimulação, sempre pronta a ressurgir, com a tranquila segurança do direito de poder dispor livremente do corpo do outro, este corpo que lhe pertence. (PERROT, 2005, p. 81).

---

<sup>2</sup> Para a historiadora Joan Scott em seu artigo intitulado “Uma Categoria Útil de Análise Histórica”. 1986. É uma percepção sobre as diferenças sexuais, hierarquizando essa diferença dentro de uma maneira de pensar engessada e dual. Além disso, são símbolos e significados construídos sobre a base da percepção da diferença sexual, utilizados para a compreensão de todo o universo observado, incluindo as relações sociais e mais precisamente as relações entre homens e mulheres.

A mulher em momento algum é vista ou mesmo tratada como figura principal na relação familiar, pelo contrário, tinha um papel acessório de execução ao que lhe era ensinado - atribuído, papel que era visto como louvável e digno de uma mulher honrada.

Ainda para (PERROT, 2005, p. 59).

Essa família celebrada, santificada, fortalecida era também uma família patriarcal, dominada pela figura do pai. Da família, ele era a honra, dando-lhe seu nome, o chefe, o gerente. Encarnava e representava o grupo familiar, cujos interesses sempre prevaleciam sobre as aspirações dos membros que a compunham. Mulher e filhos eram rigorosamente subordinados. A esposa estava destinada ao lar, aos muros de sua casa, à fidelidade absoluta. [...] Para as moças, vigiadas de perto, não havia outro caminho senão o casamento e a vida caseira. [...] A casa, protegida pelo muro espesso da vida privada que ninguém poderia violar [...].

Nesse sentido, permite ao homem a visibilidade como o chefe, todo poderoso na relação conjugal, quanto ao restante da família como a mulher e os filhos cabia à obediência e subordinação.

Logo, é importante compreender como a violência doméstica encontrou espaço de reprodução a ponto de tratar a mulher como submissa ao poder do patriarca excluindo a intervenção do Estado nesse contexto.

Como todo espaço social que reporta a ideologia de um determinado contexto histórico, a escola com suas práticas, não deixaram de ser um instrumento de inculcação nessa relação de poder, percebido pela categorização em classe seja pelo uniforme, esportes praticados pelos alunos e até mesmo pelas disciplinas que eram elaboradas no currículo de forma a perpetuar a relação de poder do homem sobre a mulher.

Por conseguinte, a igreja com suas liturgias e doutrinas onde determina a forma de pensar e a organização de seus membros, onde cada um sabe o seu papel, com a finalidade de moldar os indivíduos em posições prefixadas e assim o conformismo é visto como obediência e conduta coerente de um bom fiel.

Por conseguinte, essa relação perdurou por um longo espaço de tempo, só vindo a ser questionada através dos movimentos feministas que buscavam nos encontros, nas manifestações e debates um espaço de diálogo, de respeito e de emancipação na sociedade. Esse posicionamento trouxe à mulher visibilidade que

passa a assumir suas atribuições de forma interventiva, determinando a violência doméstica como um assunto de ordem pública, social e de saúde.

A década de 70 apresenta um cenário de mudança, de garantia e valorização da mulher, foi nessa época que Assembleia Geral da ONU adotou a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, que entrou em vigor em 03 de setembro de 1981.

Ademais, no Brasil, no Estado do Pará no ano de 1994 ocorre um marco histórico para os direitos humanos das mulheres, principalmente das mulheres brasileiras, quando a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA – adotou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher<sup>3</sup> – Convenção de Belém do Pará. Essa atitude traz importantes perspectivas de visão com relação à mulher e seus direitos. Em 1995 o Brasil ratifica essa Convenção e passa a contar com um dispositivo legal internacional na luta contra a desigualdade entre homens e mulheres que se manifestam social e culturalmente.

Em 07 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340 conhecida popularmente por Lei Maria da Penha, que faz referência à história de luta e sofrimento dessa brasileira, cearense, farmacêutica, que buscou justiça e o julgamento para o seu homem, depois de anos de abusos, de duas tentativas de homicídios, por parte de seu marido. Sendo que na primeira tentativa, a deixou tetraplégica, o que a fez se dirigir, a autoridade brasileira em busca de uma solução jurídica para a violência doméstica a que era submetida.

Foi necessário o caso chegar à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que acatou a denúncia de crime de violência doméstica, que despertou o Brasil de sua passividade e omissão diante de um fato que compromete e afeta não só as mulheres, mas a todos os que estão inseridos nesse contexto de abusos, como os filhos.

A Lei 11.340 aborda a violência doméstica e suas manifestações, bem como norteia o Estado, através de políticas públicas, e a sociedade no comprometimento

---

<sup>3</sup> Comissão Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Disponível em: <<http://oas.org/jurídico/portuguese/treaties/a.htm>>. Acesso em 9 de nov. de 2016.

da efetiva divulgação, proteção, erradicação e punição àqueles que de alguma forma transgridam o direito da mulher no âmbito conjugal.

## 1.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: CONCEITO

O objetivo desse tópico é lançar um olhar sobre o conceito de violência doméstica sob a ótica de autores como, Marilena Chauí – filósofa especialista em Filosofia Política e Moderna, Heleicth Saffioti – Socióloga marxista, professora estudiosa da violência de gênero e militante feminista brasileira, Pierre Bourdieu- Sociólogo e filósofo francês e Dias primeira desembargadora do Estado do Rio do Sul. As pontuações contribuíram como suporte na produção do texto.

A violência doméstica tem sido fonte para estudos, encontros e debates, além de fomentar a elaboração de normativas legais. A proposta dessa reflexão tem o enfoque de mostrar a violência doméstica sob a ótica de alguns autores de diversas formações acadêmicas, sem, no entanto ter o propósito de esgotar o assunto, e demonstrar a sua importância. Conhecer as conceituações pode contribuir no entendimento sobre a desigualdade entre homem e mulher no enfoque social e que se reflete no âmbito conjugal como um instrumento de intimidação e submissão da mulher.

O fenômeno da violência doméstica é um obstáculo à mulher de ser sujeito com autonomia em construir sua história e de ter direitos (CHAUI, 1985), pelo fato de ser reproduzido e inculcado de forma silenciosa e naturalizada na dinâmica do cotidiano conjugal construída histórica e culturalmente. Para que esse paradigma seja mudado é necessário o enfrentamento através das discussões e denúncias dessa prática que há muitos foi e ainda permanece resistente e reproduzida na sociedade.

De acordo com a autora:

A violência doméstica é um poder não localizado, nem instituído não é de forma imóvel e nem único, mas um poder em que exerce um domínio, que se organiza com uma visão de superioridade masculina, dominante e dominado, essa relação tem causas culturais. (DIAS, 2015, p. 89).

Como bem nos assegura (SAFFIOTI, 2004) pode-se dizer que essa forma de violação de direito da mulher, provoca um rompimento na integridade tanto física (inclui a sexual) como moral. Essa mulher com essa ruptura gerada a partir da violência manifestada de várias formas provoca a perda de sua inteireza. O fato de ser afetada seja pela agressão física, moral e emocional que se configuram nas ameaças, humilhações, escândalos ou mesmo sexual, lhe faz perder a sua identidade com suas características próprias, ela não se vê e nem se percebe como pessoa que tem autonomia e exigir seus direitos, como decidir o que é melhor para si, com segurança de fazer escolhas.

É importante frisar que a violência doméstica não é uma situação que se possa identificar ou mesmo quantificá-la, pois se expressa tanto nas ações como nos discursos, havendo nuances da relação de poder imperceptíveis que se estreita à violência simbólica, (BORDIEU, 2001, p.18) assinalou:

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcentrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita de atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa reservada às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos. (BOURDIEU, 2002, p. 18).

Os pontos de vista desses autores revelam que a violência nega a autonomia, rompe com a plenitude do direito, viola toda e qualquer liberdade da mulher, que sua história é escrita por terceiros, que se pauta em servir e obedecer, em dois papéis definidos e limitados como esposa e mãe, sem nenhuma perspectiva de ser constituinte de sua vida.

A violência doméstica traz em seu bojo a exploração de uma das partes na relação conjugal. Nesse sentido, pode-se dizer que seu objetivo intrinsecamente nas linguagens e práticas, velada ou explícita é a exclusão e a dependência da mulher.

Possui um potencial devastador sobre a sociedade, pois provoca consequências de ordem social e de saúde física e mental, não só na vítima que diretamente recebe todos os abusos, mas também nos parentes e principalmente

nos filhos que convivem e presenciam essa forma de violência dentro de casa. (DIAS, 2015)

Como aponta o Araújo (2012): *"Pela inércia, pela passividade e pelo silêncio de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas e anuladas, há a violência."* ( p.23).

Segundo Del Priore (1994), a partir das observações feitas pelos apontamentos do Frei Gaspar da Madre de Deus, no Século XVII, através da convivência e observação da sociedade naquela, pois, era o líder religioso daquela comunidade, percebeu que o único benefício que a mulher nesse contexto social estava atrelada a vida familiar, e até hoje é visto como louvável e santificado a atribuição se ser mãe:

Elevando as mulheres mortais à excelsa Natividade de Maria, a maternidade envolvia-as em uma auréola. "Dar a luz" tornava-se uma tarefa nobre, e mais do que isto, era decorrência do que via a igreja como "o bom sexo", transmutado em virtude e fecundidade. (p. 51)

Apesar da formação acadêmica diversa, observou-se uma visão comum dos autores pontuados sobre a violência doméstica, qual seja, uma ação vertical que se impõem à mulher, impedindo-a da conscientização de sua autonomia e de seus direitos usando para isso a violência física ou mesmo simbólica.

A violência doméstica por ser um fenômeno dinâmico nas relações sociais, comporta uma conceituação abrangente, que poderá ser referenciada pelo enfoque filosófico, social, pedagógico, jurídico, que no diálogo sobre essa problemática trará subsídios e formas de enfrentamento contribuindo para a erradicação, conscientização e punição daqueles que a praticam. A igualdade de gênero é uma realidade que precisa ser fomentada e estabelecida, a sociedade não pode se segmentar na relação de dominação e subordinação entre homens e mulheres (SAFFIOTI, 1987).

### 1.3 FORMAS DE MANIFESTAÇÃO

O artigo 5º da Lei 11.340/06 conceitua violência doméstica como: *“para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial.”*

É explicitado que esse ambiente onde ocorre a violência, precisa haver a convivência, ter uma relação familiar onde é permeado por afetos entre os atores sociais.

A violência cometida contra a mulher no âmbito doméstico se configura em violência de gênero e se manifesta de diversas formas, com o intuito de degradar a mulher lhe causando sofrimento físico, psicológico além de dano moral ou patrimonial. Vale ressaltar, que o espaço para a manifestação da violência em questão se compreende como a casa onde há o convívio contínuo do casal.

Observa-se que no artigo citado acima a configuração da violência doméstica, a partir do momento em que ocorre, por esse dispositivo legal a sua delimitação do espaço de violência, assegura a essa mulher nesse tipo de situação os seus direitos, ratificando a intervenção do Estado na prevenção, punição e erradicação a violência cometida contra a mulher.

No artigo 7º da mesma lei há a explicitação das formas de violência doméstica e familiar cometida contra a mulher, implicando em diversas afetações desde o campo físico, psíquico, moral e patrimonial. Ademais, essa situação que não aflige apenas a mulher de uma classe social, pelo contrário, toda mulher corre o risco a esse tipo de violência, não importa que a mulher tenha vida emancipada, ainda sim, poderá se ver em algum momento de sua vida em uma circunstância de opressão e violência (ILVA, p.1991).

Vale lembrar, que a construção da referida lei nacional culminou após importantes e decisivas lutas e conquistas travadas pelas mulheres nas organizações e mobilizações efetivadas durante as décadas anteriores, essa visibilidade da mulher é vista e percebida pela sua contestação do que lhe foi imposto, no lar e na educação. As mobilizações e organizações se revestem de

consciência coletiva do poder de decidir, de não ser mais controlada, humilhada ou dominada (CHAUI, 1985).

O artigo 7º da Lei 11.340/06 nos incisos I, II, III, IV e V apresenta as formas de violência e seu entendimento quanto a cada ação:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras.

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Essas formas de violência, ofendem a dignidade da pessoa humana, a sua gravidade, desperta para a urgência de iniciativas de conscientização das mulheres e dos homens para ações preventivas com o intuito de erradicar esse tipo de violação, para que não seja mais uma triste realidade na sociedade brasileira, é preciso que se compreenda que não se trata de um problema particular, mas sim de

uma coletividade, o mais importante não é punir após o delito e sim evitar que o dano explicitado na norma não ocorra e para isso, deve ser feito trabalhos de divulgação, educativos através de ações públicas no combate a violência doméstica junto com a própria sociedade civil organizada.

*“O país ainda carece de monitoramento mais adequado, pela sociedade, assim como maior cumprimento, pelo Estado, das orientações previstas nesses instrumentos”* (PITANGUY E MIRANDA, 2006, p. 25).

É importante ressaltar que a violência doméstica descrita no artigo citado acima não se exaure no texto em questão, mas existem formas de violência que são identificadas no contexto concreto de cada situação em particular, e o Estado junto a comunidade precisa efetivar esses direitos, na garantia e instituição de sua necessidade e nas dimensões que são apresentados na referida Lei. Com isso, provoca a ruptura do paradigma da naturalidade da dominação masculina, *“A aquiescência desta forma de dominação parece que faz parte do imaginário social, como algo ‘natural’, ou seja, ‘o universo masculino se impõe sob a forma de evidências, do isto é assim”* (BOURDIEU, 1996, p. 31).

Portanto, se há um dominador há o dominado que além de consentir com a relação violenta atribui a si mesmo a responsabilidade pela violência. É necessário uma ação pedagógica que proporcione a tomada de consciência política do poder de transformação e de decisão da mulher.

A partir do conhecimento das formas de violência descritas na lei, e exige-se políticas públicas de acolhimento da mulher desrespeitada e que geram consequências que precisa ser enfrentada e combatida através ações de interdisciplinares no aparato de ações de acolhimento e orientação da mulher.

É indiscutível a importância da Lei nº 11.340/06 para efetivar a proteção e os direitos da mulher. Entretanto seu efeito declarativo precisa estar atrelado às efetivações de fato na prevenção social como precisa ser vista.

Conforme verificado, há um respaldo jurídico para a ofendida. Sob essa ótica da efetivação dos direitos não basta saber e compreender que já existe um dispositivo legal, mas que esses direitos sejam de fato, na prática, concretizados à

realidade em questão, não pode existir apenas o anúncio e sim a garantia e efetivação (BOBBIO, 1992).

A dicotomia da verbalização da lei criada e sua garantia na prática, vislumbra três fatores que devem ser implementados de forma concomitante de acordo com sua necessidade, e com cada caso concreto em questão. A violência doméstica é um crime, porém não precisa ser combatido exclusivamente com a punição. A prevenção e a erradicação precisam ser valores perseguidos junto à comunidade, afinal o crime não pode ser visto como algo apartado da realidade social (GOMES, GARCIA e MOLINA, 2010).

Ora, em tese, saber as diversas formas de manifestação da violência doméstica contribui na orientação e esclarecimento para mulher e para sociedade, trazendo para o debate no espaços sociais no cotidiano das instituições de ensino, igrejas, associações, instituições de ação social mostrando como se configuram e se delineiam o enfrentamento, o acolhimento e erradicação. A socialização da Lei Maria da Penha trará condições de conscientização ao público alvo que é a mulher sobre sua cidadania sendo ela sujeito de direito para pensar e agir pela sua autonomia.

A Constituição Federal/1988 em seu art. 5º preceitua:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. Ademais, o parágrafo 1º diz: homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

A Carta Magna de 1988 garante a igualdade entre homens e mulheres em todas as esferas da sociedade. É inaceitável que haja silenciamento e permissividade por parte da sociedade e do Estado no que concerne à aceitação e perpetuação da relação de poder manifesto na violência cometida contra a mulher, dentro ou fora do âmbito conjugal. Cabe à sociedade buscar formas de instituir os direitos postulados nos instrumentos jurídicos vigente no país.

A validação das leis só cumpre seu papel quando a eficácia nela inerente se torna efetiva. Quando modifica e cria novas realidades, que podem ser

exemplificadas pelos os atores sociais como diálogo, convivência e a capacidade de se autodeterminar nos espaços públicos e privados

Espera-se, dessa forma, que a lei 11.340/2006, traga abertura de novas possibilidades de efetivação de direitos para a mulher em situação de violência doméstica. Que essas normas sejam oportunidades e implementos e não entraves, e que os direitos sejam efetivados para que as mulheres deixem de ser invisibilizadas e sejam vistas, atendidas e respeitadas em suas lutas por respeito e dignidade.

Porém, penso que a Lei apresenta um avanço na sua elaboração, mas que para que se alcance o que nela está previsto, é necessário reconhecer e respeitar a mulher. Não basta um documento, que diga o que deve ser feito, o poder público está ausente seja nas praticas de ações educativas, pois nas escolas não há uma disciplina que trabalhe reiteradamente a questão da violência contra a mulher, esse assunto é tratado apenas como tema transversal.

Nos órgãos públicos não há uma equipe exclusiva com formação contínua voltada para o atendimento da mulher agredida, geralmente o assistente social que atende uma criança, um jovem um idoso em vulnerabilidade social é o mesmo que atende a mulher.

E assim se percebe a generalização no atendimento nos casos de violência doméstica, seja nas urgências como na segurança pública, são os mesmo profissionais que seguem um protocolo de atendimento voltado para o público em geral.

Conclui-se que falta sensibilização por parte dos gestores, para investir em recursos humanos não só na disponibilização desses profissionais, mas em capacitação contínua, financeiros e estruturais que são espaços de acolhimento de mobilização, proteção, atendimento à mulher, inclusive de trabalhos voltados também ao homem que se encontra nesse contexto de violência e principalmente que se estenda aos interiores do Pará, que o avanços não se restrinjam apenas a capital.

## 1.4 ESTATÍSTICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

No início do trabalho foi apresentado que a violência doméstica é construída historicamente e no passar de cada década percebe-se que esse fenômeno tem ganhado projeção no sentido de intensificação de divulgação da violência e suas manifestações.

Contudo, se faz necessário explicar quantitativamente como tais abusos têm se apresentado na região norte mais especificamente no Estado do Pará, considerando o tipo de homem, formas de violência e número de homicídios.

Existem no Brasil, dois sistemas muito importantes de levantamento de dados relacionados à estatística e à saúde no que informam e projetam todos os dados relacionados a homicídios por morte violenta, dentre elas a violência doméstica. Estes sistemas são o SIM (Sistema de Informação de Mortalidade) e o SUS (Sistema Único de Saúde).

No contexto da saúde, há uma parceria entre SUS e SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), vinculados ao Ministério da Saúde onde desde 2009, ano em que foi implantada, fazem a notificação de violência doméstica e sexual. (WAISELFISZ, 2015).

O registro efetuado pelo SIM entre os anos de 1980 a 2013 demonstra um crescimento tanto de taxa quanto de número de homicídios de mulheres perfazendo um total de 106.093 no Brasil. *“Efetivamente, o número de mulheres passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%. A taxa, que em 1980 era de 2,3 mulheres por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1%”.* (WAISELFISZ, 2015, p.11).

Também, contribuindo com estudo acerca da violência contra a mulher, o Datasenado acompanha o tema violência doméstica desde 2005 e adota a forma de pesquisa a cada dois anos, que consiste em fazer as entrevistas somente com a população feminina priorizando assim, a vivência e a experiência dessa mulher. Esse levantamento é feito com mulheres de todos os segmentos da sociedade. Os dados levantados são com relação a vários enfoques, julgou-se importante citar três.

Com relação ao homem 49% o próprio marido ou companheiro, 21% ex-namorado, ex-marido ou ex-companheiro e 3% namorado. Essa pesquisa foi feita de 2009 a 2015. (DATASENADO, 2015, p. 7).

Também com relação aos principais agentes provocadores da violência 21% a motivação foi o ciúme e 19% bebida alcoólica e traição conjugal 3%. (DATASENADO, 2015, p. 8).

Ademais, as pesquisas feitas nos anos de 2011, 2013 e 2015, informam quanto aos tipos de violência um crescimento da violência psicológica, que aponta 48% em comparação aos anos anteriores, 38% em 2011 e 39% em 2013. A violência permanece no mesmo patamar de 65% a 66% e a violência sexual de 5% a 11% em 2015. (DATASENADO, 2015, p. 8).

Waiselfisz em seu livro O Mapa da Violência 2015, da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), observa que o número de homicídios de mulheres entre os anos de 2003 a 2013 no Estado do Pará teve um crescimento, ainda que a época no ano de 2006 já estivesse na vigência da lei nº 11.340/2006. É o que veremos a seguir.

Números Homicídios de Mulheres de acordo com O Mapa da Violência 2015 por 100 mil, no Estado do Pará. 2003/2013 (p.13) são os seguintes:

Os anos que serviram de estudo forneceram as seguintes informações sobre homicídios de mulheres respectivamente a seguir: em 2003 e 2004 foram 93 homicídios, 2005 foram 127, em 2006 aumentou em relação ao ano anterior o número foi de 140, seguindo para 2007 com 144 óbitos causa mortis homicídios, 2008 foi 167, 2009 sobre para 180, 2010 chega a 230 homicídios, em 2011 cai para 186, seguindo para 2012 com 232 e por fim em 2013 com 230 homicídios.

Ao fazer a leitura das informações prestadas sobre o índice de violência, verifica-se que apesar de já existir a Lei 11.340/06, a violência tende a aumentar, pode estar relacionado a falta de divulgação devida nos espaços sociais, como escolas, faculdades, associações, postos de saúde, institutos da área social, ou mesmo a negligência na implantação do que está postulado nessa lei para proteger, acolher, e erradicar essa violência.

Tipos de Violência Doméstica, por 100 mil mulheres no Brasil, Estado Pará. 2003/2013 (p.13).

A violência física é mais frequente e em número elevado, mas a psicológica vem logo em seguida também alto nas mulheres jovens e adultas. (p.50)

E acordo com os tipos de violências o estudo se delinea da seguinte forma, violência física em mulheres jovens o número é de 30.461, em adultas 40.653 e idosas 3.684. Para a violência psicológica nas jovens se apresenta com o número de 12.701, em adultas 18.961 e idosas 2.384. A violência sexual em jovens é de 3.183, em adultas 3.044 e nas mulheres idosas é de 227.

A intimidação pela agressão física, por ser a mais utilizada, acredita-se que na visão masculina é a forma mais eficaz de demonstrar força e autoridade sobre a outra pessoa, é a forma de opressão mais evidente nas relações entre os casais, o psicológico por ser silencioso, só é percebido quando essa mulher em situação de violência doméstica começa a deixar transparecer a perturbação através de sua atitude pela qual está passando, como por exemplo, a depressão, crise de nervos (surtar) ou até mesmo o desinteresse pela sua casa.

No mesmo documento (WAISELFISZ, 2015, p. 14) apresenta taxas médias de homicídios de mulheres com municípios com mais de 10.000 habitantes do sexo feminino, informa: Tucumã (população média feminina 8.513) que está na 18ª posição, Novo Progresso na 20ª (população média feminina 11.697), Paragominas (população média feminina 49.366), Tailândia (população média feminina 39.823) e São Geraldo do Araguaia (população média feminina 12.421) com 24ª, 25ª e 26ª posição respectivamente, Ourilândia do Norte (população média feminina 13.375) em 39ª e Goianésia do Pará (população média feminina 14.973) na 41ª posição.

Segundo o autor o critério utilizado para a escolha desses municípios foi a escolha de municípios de pequenos porte e possuir uma taxa de população feminina de mais de 10.000 habitantes, para isso a forma adotada foi da media quinquenal.

O Município de Marabá não foi contemplado nessa pesquisa, mesmo tendo segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), uma população residente de mulheres é de 115.473 pessoas (IBGE. 2015), já demonstrando ser

uma cidade de grande porte e fugir ao critério de estudo, devendo ser necessário um estudo mais acurado, em torno do tema.

É importante ressaltar, que os estudos apresentados acima, foram elaborados para servir de norte sobre um fenômeno sociológico que é a violência contra a mulher para subsidiar a reflexão, mensurar e descrever de forma quantitativa a sociedade. (LAKATOS e MARCONI, 2003, p. 108).

Pode-se dizer que os dados coletados mostram uma intervenção do trabalho da justiça após a violência praticada, pois a estatística retrata mulheres de homicídios e tipos de violência em fatos já catalogados ocorridos.

No entanto, verifica-se a necessidade de se desenvolver um trabalho pedagógico, preventivo do mal e das consequências negativas desse tipo de violência podendo ser toda forma de manifestação delineada no artigo 7º da Lei 11.340/06 cometida contra a mulher, e mais, um trabalho conjunto, entre sociedade civil organizada e Estado com isso dar um significado positivo tendo como meta a redução tanto de homicídios bem como todos os tipos de violência contra a mulher no Brasil.

## 2 PAPEL DAS MEDIDAS PROTETIVAS EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

### 2.1 A LEI 11.340/06 E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Lei 11.340/06 foi criada a partir de inúmeros encontros, debates, de mulheres que lutavam por um documento que garantisse e efetivasse os direitos humanos das mulheres. Essa lei foi elaborada por um consórcio de entidades feministas, que tiveram a concretização dessa conquista em 7 de agosto de 2006, pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que a denominou Lei Maria da Penha.

A referida lei é um importante instrumento de efetivação dos direitos da mulher brasileira mudando o quadro de impunidade e alienação quanto aos direitos e garantias da mulher em situação de violência doméstica. Ademais revelando ações estratégicas e articuladas de política públicas voltadas a essa realidade, "Um dos fatores mais importantes dessas mudanças é o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para a mulher" (ALMEIDA, THEBALDI e FREITAS, 2015, p. 09).

A intervenção do Estado não se restringe a ação punitiva do homem pelo judiciário. Na visão de (BARSTED, 2006) e nesse contexto de inovação que a mulher tem um atendimento vasto nas suas necessidades, fortalecida diante do aparato dado no atendimento das ocorrências de violência doméstica.

É interessante, aliás, enfatizar que se trata de um importante documento debatido e elaborado por mulheres que por décadas reivindicaram não só ações de ordem judicial no que tange a punição, mas principalmente atendimento conjunto e articuladas com as políticas públicas de atenção básica a essa mulher.

Além do mais, o crime de violência doméstica não é resolvido com a punição do homem, esse fato não se finaliza nessa ação, porém o contexto social precisa ser estudado, compreendido para a implementação de ações que identifique e combata o delito.

Desde sua vigência edição a lei 11.340/06 vem provocando o enfrentamento e a exigência de formas de promoção de mudanças através da socialização de uma pedagogia (educação com propósito) libertadora<sup>4</sup>, que rompa com o processo do silêncio e faça ecoar uma relação de humanização entra as partes de diálogo e na direção de novos rumos.

A consciência coletiva e errônea dessa relação de dominação e violência deve estar incluída no combate ao discurso da do trabalho, dos direitos, da remuneração simplesmente pelo fato de ser homem ou mulher com papéis definidos e por isso, estáticos.

Percebe-se que a ação criminalizadora ao invés de fomentar e colocar os envolvidos em situação de igualdade faz justamente o contrário, potencializa a desigualdade de gênero. Afirma (BESSE, 1999) as diferenças de papéis de dominação e subordinação são heranças do patriarcado, e pensar que o direito penal como uma solução positiva não imagina que trará mais prejuízo que benefujeio à situação, pois a motivação é apenas punitiva não tendo nenhum compromisso ou mesmo intenção em apoiar essa mulher.

Indiscutivelmente, essa norma traz em seu bojo a justiça social, reparando erros e danos produzidos e perpetuados, não só a mulher reconhecendo-a como sujeito de direitos, mas em toda a sociedade. Pois, a violência doméstica é um mal social que afeta a sociedade e o Estado.

A Lei Maria da Penha não é uma simples lei, é um precioso estatuto, não somente de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial. Verdadeiro microssistema que visa coibir a violência doméstica trazendo importantes mudanças. Apesar de não ser uma lei penal, nítido o seu colorido penalizador, ao tratar com mais rigor as infrações cometidas contra a mulher, no âmbito familiar, doméstico e nas relações íntimas de afeto.

---

<sup>4</sup> É uma proposta de educação do educador Paulo Freire. O princípio que norteia a educação libertadora, é a certeza de que a educação é um ato político, é crê que se constrói o conhecimento e criação de outra sociedade, onde há ética, justiça, solidariedade. Para Freire a educação é um instrumento que deve ser buscado permanentemente não só dentro dos muros escolares, a pedagogia libertadora é muito mais ampla. Com a educação ressignificada se atinge um nível de consciência dessa mesma realidade a fim de nela atuarem, que concorre para a transformação social.

A violência cometida contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos, refletindo aspectos de dessimetria de domínio entre homens e mulheres em nossa sociedade. Além de manifestar as desigualdades de gênero, a violência cometida contra as mulheres também pode ser considerada uma questão de saúde pública, uma vez que causa danos psicológico e físico às mulheres agredidas.

O reconhecimento da violência cometida contra as mulheres como um problema tanto de violação de direitos humanos quanto de saúde pública, requer a ação de um combate ativo e efetivo do Estado à violência de gênero. (BORGES, 2014).

Muito se avançou na elaboração e promulgação da lei 11.340/06, porém tem muitos desafios pela frente, dentre eles, o de colocar em prática as novidades trazida por esta lei, para apoiar a mulher a ser livre autônoma e construtora de sua história e que a violência seja uma página virada em sua vida. Para isso, todas as medidas de assistência e proteção declaradas nessa lei, através de políticas públicas necessitam ser concretizadas.

Para (BOBBIO, 1992), o desafio atual é fazer valer essa lei, e como efetivá-la, e realizá-la, para que ela tenha efetividade em cada caso concreto, desafio este que não cabe só à mulher fiscalizar e reclamar seus direitos é um compromisso também da sociedade de se posicionar junto ao Estado.

## 2.2 A LEI 11.340/06 COMO FACILITADOR NO PROCESSO DE EMPODERAMENTO DA MULHER

A Lei 11.340/06 trouxe para a história da mulher brasileira e principalmente daquela em situação de violência doméstica um ressignificado. Para se ter ideia de sua importância ela é reconhecida segundo a ONU (Organização das Nações Unidas), entre as três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> <http://agenciapatriciagalvão.org.br/dossie/violencias/ações-direitos-e-serviços-para-enfrentar-a-violência>. 19.12.016 acesso.

Essa nova perspectiva será denominada de empoderamento, entende-se por pertencimento, autonomia, decisão, liberdade, respeito e igualdade de gênero sem o propósito de sobrepujar ao outro. É sobre esse verbo estão em evidência atualmente que se discorrerá na relação com a lei 11.340/06 e sua implementação.

Ora, em tese, a origem da palavra empoderamento é um neologismo do educador Paulo Freire (1986), que se origina no termo inglês “empowerment” e está associado aos movimentos sociais, às lutas por direitos civis, aspirações coletivas que se manifestam nas mobilizações que buscam a conscientização do direito de uma classe, categoria, etnia.

Julgo pertinente trazer à baila que esse termo é bastante utilizado nas organizações e mobilizações do movimento feminista relacionado às suas causas.

Estão importante quanto o empoderamento defendido por Paulo Freire (1986) sobre a educação, o empoderamento da mulher em situação de violência doméstica, carrega em seu bojo a íntima relação com o pertencimento a um mundo onde ela protagoniza e escreve sua própria história.

Além disso, vale considerar, que o empoderamento aqui refletido não é dominar o outro, de quem vence quem, mas do poder compartilhado na igualdade entre gêneros. Não há guerra entre homens e mulheres, pelo contrário, o intuito é de conscientizá-lo dos direitos das mulheres. (SAFFIOTI, 1987).

É interessante, aliás, que o empoderamento é a própria tomada de consciência de que se é sujeito de direitos e que se deve reivindicá-los, independente das questões de gênero. Essa consciência não é só da mulher, mas também do homem que foi condicionado por uma sociedade patriarcal e que resiste a igualdade de direitos entre os gêneros.

A crise do paradigma de um sistema hierárquico em uma relação vertical de poder abre uma perspectiva para uma relação horizontal de diálogo, respeito e igualdade, através da educação dialética, do sujeito com seus iguais, socializando crenças, saberes, vivências, Gadotti e Abrão (2012) assinalaram: “*Compartilhar valores no sentido da igualdade de pertencimento, que se humaniza na vida e na história, ou seja, na emancipação humana como possibilidade de transformação social.*” (p.119)

Para que se possa compreender o termo empoderamento no sentido do tema da violência doméstica, se fará necessariamente a explanação da concepção de alguns autores para embasar o conceito de empoderamento.

Cabe apontar que, o propósito dessa reflexão não é esgotar o assunto ou mesmo apresentá-lo como uma verdade absoluta em detrimento de outras contribuições que discorreram sobre o fenômeno social tratado. Até porque, o empoderamento tem mais de um significado e compreendê-lo vai depender do contexto em que está inserido. O que se pretende aqui é somar, socializar sobre um termo que tem sido falado com frequência em todos os âmbitos sociais inclusive, no que tange a questão de gênero.

Uma mulher empoderada não pode ser vista como uma opressora, ela não lutou, não rompeu para deixar de ser oprimida para ser opressora, se é esse o entendimento apresentado então, não houve uma conscientização libertadora (FREIRE, 2002), se as motivações da mulher, for se tornar igual ao opressor que nesse caso é o homem, é tomar o poder. Esse círculo vicioso de desigualdade não cessará, então o que tanto se luta para mudar não terá sentido.

O empoderamento se identifica com o poder que transforma, que inclui, que liberta e provoca um saber, não o que oprime, diminui ou viola, é uma conquista que proporciona ao sujeito e também a sua família autonomia para exercer a cidadania. (FRIEDMANN, 1996)

Dessas premissas, compreende-se que essa conquista da autonomia para se exercer a cidadania não se fará sozinha, mas a convivência social em meio de enfrentamento, o diálogo, o acolhimento, a orientação, são insubstituíveis nesse processo de empoderamento.

Neste sentido, para se empoderar precisa ter coragem e disposição para dar um basta à opressão e a relação de violência, de buscar. De buscar apoio do judiciário na mudança do cenário de “guerras” a que a mulher por muito tempo tem vivenciado, é uma das possibilidades para enfrentar e combater a violência doméstica.

E essa mudança começa a partir do modo como a mulher se vê no contexto social em relação ao homem, o discurso da superioridade do homem também está inculcado na mulher, que por sua vez reproduz aos seus iguais.

A ideologia machista, que considera o homem um ser superior à mulher, não entra apenas na cabeça dos homens. Também as mulheres, majoritariamente, acreditam nestas ideias e as transmitem aos filhos. (SAFFIOTI, 1987, p. 34)

Deste modo, o empoderamento é pertencimento que se envolve, se insere e não que se conforma (FREIRE, 2002) e por sua vez é identidade, quando se está no mundo, fazendo parte de um contexto social onde a fala, a participação da pessoa em situação de vulnerabilidade é reconhecida e ouvida. Nasce o pertencimento àquele meio, com isso, o desejo de contribuir, de cuidar e a identidade de oprimido dá vazão a um sujeito construtor de uma nova realidade, que decide e escolhe, enfim que é autônomo se há pertencimento há identidade. (FREIRE, 2002)

Quando o sujeito nas relações sociais percebe-se dialogando com outros sujeitos, participando de outras vivências e saberes, aprende com a realidade do outro, juntos dialeticamente constroem um novo rumo de engajamento, de independência, de construção, de transformação do seu meio e conseqüentemente de mudança social.

No referencial freiriano:

Na objetivação transparece, pois, a responsabilidade histórica do sujeito: ao reproduzi-la criticamente, o homem se reconhece como sujeito que elabora o mundo; nele, **no mundo** (grifo nosso), efetua-se a necessária mediação do auto reconhecimento que o personaliza e conscientiza como autor responsável de sua própria história (FREIRE, 2002, p. 17)

Observa-se nitidamente na pontuação de Freire, o pertencimento salientado no termo “no mundo”, então empoderar-se remete a pertencer, porque pertencimento significa conexão e não acomodação e muito menos conformação.

Por conseguinte, durante a situação de violência a mulher se isola em um mundo de solidão, abandono e medo, então, ela não se conscientiza que é sujeito visto que, não se socializa com o outro, conforme (FREIRE, 2002, p. 16) “o isolamento não personaliza porque não socializa”.

Assim, Saffioti (1987) corrobora essa pontuação:

Ora, não existe melhor ambiente para a discussão do que o heterogêneo. Cada um lançando mão de suas próprias vivências, pode contribuir para uma melhor compreensão da sociedade em que vivem todos. ( p.106)

Ainda na concepção de empoderamento, Costa (2000), destaca:

O empoderamento das mulheres representa um desafio às relações patriarcais, em especial dentro da família, ao poder dominante do homem e a manutenção dos seus privilégios de gênero. Significa uma mudança na dominação tradicional dos homens sobre as mulheres, garantindo-lhes a autonomia no que se refere ao controle dos seus corpos, da sua sexualidade, do seu direito de ir e vir, bem como um rechaço ao abuso físico e a violação sem castigo, o abandono e as decisões unilaterais masculinas que afetam a toda a família. (p.09)

Estão importante quanto o empoderamento da mulher é salientar que o significado, de empoderamento e de pertencimento são salutareos para ambos os gêneros, pois não há castração de nenhuma das partes, e sim só lucro e reconhecimento da existência de um e do outro como sujeitos importantes e que juntos dado à luz ao diálogo são capazes de subsistir em igualdade.

*Para Lorio (2002, p.25): “menos humano e diminuída suas próprias capacidades como resultado da sua relação violenta com sua mulher. Nesta mudança houve um ganho para ambos os lados.”*

Sobre isso Saffioti (1987):

O feminismo aqui defendido, como terá seguramente notado, não representa, de forma alguma uma guerra contra os homens. Ao contrário, a proposta consiste exatamente na humanização do homem, também castrado em muitas dimensões da vida. (p. 15).

É notório que isso resulta na participação dos envolvidos no diálogo, na formação libertadora do conhecimento, no cuidado do emocional e também na saúde. Atitudes que visam à solução do conflito e do estabelecimento de uma relação norteada pela escuta respeitosa das partes.

O mais importante é compreender que esse empoderamento não está exclusivamente relacionado a um ato psicológico, individual como se estivesse condicionado apenas à atitude dando um basta da mulher, mas principalmente um ato social e político de posicionamento em uma relação dialética com o outro e a

sociedade, quando se é livre se é, em relação ao outro, com o outro e a coletividade (STREK, 2006)

Pensar no contexto da violência doméstica requer diálogo entre a mulher e seus iguais (atores sociais da rede de enfrentamento e também outras mulheres em situação de violência), para que o ato político e social seja realidade na vida da mulher violentada, através do conhecimento e interação com o outro.

A Lei 11.340/06 traz um importante instrumento que são as políticas públicas com todo o aparato especializado para o caso em questão. As políticas públicas são destinadas: a prevenir, punir e erradicar a violência de gênero.

Percebe-se que a lei 11.340 impulsionou a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, através do acordo tripartite (União, Estado e Município) que fomenta o planejamento, organização e implementação de políticas públicas para a prevenção, combate e erradicação a esse fenômeno social que afeta milhares de mulheres brasileiras.

Compreende-se também, que os objetivos da criação das políticas públicas no enfrentamento da violência doméstica tenham êxito são necessários profissionais com uma capacitação específica voltada para um atendimento humanizado, assistencial e de saúde. A política pública tem uma visão holística, pois atende a mulher em situação de violência doméstica de forma articulada, integrada seja no acolhimento, na segurança, no emocional, na prevenção como também assistência jurídica.

Segundo Souza (2006) quando um governo atua de forma articulada com ações pertinentes a um problema, isso é política pública. Do mesmo modo Secchi (2012), que essa ação buscar defrontar uma adversidade é um conceito de políticas públicas. Há sempre um embate no engajamento social que antecipa e provoca a iniciativa do Estado, em elaborar, implementar e executar políticas públicas visando o atendimento de uma demanda social. A ação governamental está sempre associada a uma problemática social.

Segundo Cunha e Cunha (2002)

As políticas públicas têm sido criadas como resposta do Estado às demandas que emergem da sociedade e do seu próprio interior, sendo

expressão do compromisso público de atuação numa determinada área, em longo prazo. (p. 12)

Em se tratando de violência doméstica as políticas públicas vêm dar suporte no empoderamento da mulher. O empoderamento da mulher em situação de violência doméstica, se constrói em diversos segmentos como resultado de um trabalho psicossocial, pedagógico, jurídico, de segurança pública, de cultura e de saúde de forma articulada e continuada.

O governo passa atuar com um foco amplo nos programas sociais, com um atendimento integrado, não só em ocorrências emergenciais, mas também a participar nos serviços especializados (SPM, 2011).

*Segundo Friedman (1996) verifica-se o empoderamento pelos viés social do “acesso a certas bases de produção doméstica, tais como a informação, conhecimento e técnicas, a participação em organizações sociais e os recursos financeiros.” (p. 34), fazendo referência a cursos profissionalizantes, capacitação profissional. Também psicológico “o resultado de uma ação vitoriosa nos domínios social ou político, embora possa também resultar de trabalho intersubjetivo.” (p.35) Dentro desse contexto com profissionais psicólogos na rede de enfrentamento.*

Também Friedman (1996) assinalou o empoderamento político, conforme: *“acesso aos membros individuais de unidades domésticas ao processo pelo qual são tomadas decisões, particularmente as que afetam o seu futuro como indivíduo” (p.35).* O poder político não é, portanto, apenas o poder de votar; é também o poder da voz e da ação coletiva, na dinâmica dos trabalhos com palestras, roda de conversa.

Os objetivos das políticas públicas são alcançados a partir do momento em que os atendimentos despontam autonomia da mulher através das práticas cotidianas na rede. O propósito das políticas públicas é em ação tripartite (como tripé que se sustentam igualmente) entre os entes federados, necessariamente de forma articulada, de acordo com o artigo 8ª da Lei Maria da Penha lei.

A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, e dos Municípios e de ações não governamentais. (BRASIL, 2006)

Essa atuação traz a equiparação dos direitos das mulheres através da justiça e das medidas protetivas, porém precisam ser aliadas as outras políticas públicas socioeducativas e psicossocial com equipe multidisciplinar, capacitada para a demanda específica.

É de suma importância que os profissionais tenham uma capacitação contínua e que sejam formadas equipes com diversos profissionais para a composição do atendimento multidisciplinar e garantam ao atores sociais nesse cenário de violência um atendimento que contemplem não só a mulher como também o homem.

Nada mais salutar e empoderador à mulher do que um espaço social com pluralismo no atendimento, sendo catalisador de sua autonomia.

Para tanto refere Saffioti (1987):

Ora, não existe melhor ambiente para a discussão do que o heterogêneo. Cada um lançando mão de suas próprias vivências. Pode contribuir para uma melhor compreensão da sociedade em que vivem todos. (p. 106)

Do mesmo modo Azevedo (2011)

À medida que a mulher se insere em um contexto de informação, de diálogos, e passa a participar nas organizações sociais, e se envolve na rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, há uma nova perspectiva não só de proteção, mas condições, social, política, psicológica para resistir às violências e lutar por seus direitos. Nessa nova realidade ela não é colocada de lado em um problema que é seu como antes acontecia quando era tratada pelo legislativo e judiciário, porém é vista e chamada a participar da solução do conflito, agora ela tem capacidade e meios viáveis de tomar decisões. (p.81).

Quando a rede de enfrentamento dinamizam a assistência, orientação e proteção de forma contínua e pedagógica (educação com propósito, nesse caso em questão é trabalho de consciência social), na saúde, na área jurídica e social com a mulher, e centrados no âmbito familiar, a relação organizacional e familiar proporcionam também à unidade doméstica uma rede social empoderadora. Como aponta (FRIEDMANN, 1996, p. 125), *“devido ao reforço mútuo, tem um potencial extraordinário para a mudança social.”*

A mulher no seu lar não é mulher ela tem o poder de enfrentar, de ser ouvida e participar nas decisões no que diz respeito não só a sua vida, mas de sua família.

As relações sociais em que a mulher passa a pertencer contribuem para que sua integridade seja restabelecida, com suas iguais que participam do mesmo contexto de violência, junto à equipe multidisciplinar, constroem e decidem coletivamente a sua própria história. Como aponta Saffioti (1987): *“a vida social não se resume às grandes decisões tomadas pelos poderosos. Ela também se constitui de ações pessoais e, sobretudo coletivas, praticadas no dia-a-dia.”* (p. 112)

## 2.3 MEDIDAS PROTETIVAS SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As Medidas Protetivas são providências cautelares postuladas em lei, e tem a finalidade de eliminar ou amenizar a situação de risco enfrentada pela mulher, proporcionando a ela a oportunidade de sair do ambiente de conflito, onde ocorre a ameaça a essa mulher e aos filhos se houver.

Essas medidas só têm validade a partir da ordem judicial para fazer cessar a violência contra a mulher. Ademais, elas se elencam em dois tipos de determinações umas que se voltam para o homem e outras exclusivamente para a mulher e os filhos.

As providências voltadas para o homem estão no artigo 22 da Lei 11.340/06 que determinam a não praticar algumas condutas como:

- ser afastado do lar (caso o casal moram juntos), se não moram, o homem deve se afastar do local de convivência com ela;
- proibido de frequentar os mesmos lugares que a família protegida (escola, igreja, clube, entre outros);
- proibido de manter qualquer contato;
- restringir o direito de visitar os filhos, caso fique comprovado que ele representa ameaça a eles, por situações fáticas já ocorridas de agressão e abuso;
- ser obrigado a pagar pensão alimentícia, para provimento da família;

Restrição de posse de arma, um exemplo sobre isso, se o homem possui posse legal de arma, ou for um policial;

Há também outras medidas que podem ser determinadas e aplicadas de acordo com o caso concreto.

Por conseguinte, as medidas protetivas que se direcionam a mulher estão nos artigos 23 e 24 da mesma Lei e são:

- encaminhamento para casa abrigo e programa de proteção;
- auxílio policial para retornar ao lar, se lá estiver o homem;
- restituição de seus bens, caso o homem tenha lhe tomado;
- Determinar a separação de corpos;

E de acordo com o caso concreto determinas outras medidas protetivas podem ser necessárias para garantir a proteção e os direitos da mulher.

Vale frisar que, os procedimentos para solicitar as medidas protetivas são feitas com a mulher se direcionando a qualquer delegacia, inclusive a comum, porém o ideal é se dirigir a DEAM que é especializada para o caso em questão. É nesse ínterim, que a mulher é informada de todos os seus direitos postulados em lei pela autoridade policial.

Na DEAM ou na delegacia comum a mulher irá relatar a violência sofrida e pedir que se registre o boletim de ocorrência. De acordo com a situação relatada desde que se enquadre com os fatos explicitados acima e que ensejam a necessidade das determinações cabíveis, será solicitada as Medidas Protetivas de urgência, que podem ser uma ou mais cumulativamente.

É importante ressaltar, que se faz necessário que se tenha o risco efetivo a integridade física da mulher e dos filhos.

Em seguida esse pedido feito pelo delegado deverá ser remetido ao juiz que deverá apreciar o pedido em 48 horas.

Conforme o artigo 21 da Lei 11.340 (BRASIL. 2006), todos os atos processuais concernentes ao homem, devem ser do conhecimento da mulher, principalmente sobre a saída ou ingresso dele na prisão.

No bojo dessa reflexão é que ensejam as inquietações sobre o cumprimento dessas medidas protetivas, como saber se estão sendo obedecidas e verificar sua

efetivação dando a essa mulher a garantia de proteção e segurança, reivindicada junto ao Estado através das instituições de segurança pública e judiciária?

As medidas protetivas são dispositivo legal norteia toda a ação do Estado através da máquina estatal no que concerne a garantia dos direitos das mulheres em situação vulnerabilidade social decorrente da violência no âmbito doméstico.

As políticas públicas previstas na lei tem por determinação o atendimento na área de segurança pública, jurídica, psicossocial e de saúde no sentido de prever, assistir, proteger, orientar e acolher a mulher viabilizando assim, o direito humano das mulheres.

Nesse contexto, fica claro que, somente a declaração dos direitos da mulher nos textos da lei não tornariam a igualdade de gênero e a autonomia da mulher uma realidade, indiscutivelmente as políticas públicas precisam estar ativas e eficientes para a lei ter efetividade.

Sobre a necessária aplicação concreta do que está previsto na lei, é importante a afirmação de (BOBBIO, 1992; CHAUI, 1985) que urge o desafio de tornar as declarações eficazes e efetivas em nossa contemporaneidade, superar o entrave do campo das ideias e ver concretizado o que postula um documento de suma importância sobre os direitos humanos das mulheres.

Pode-se dizer que, as medidas protetivas de urgência devem ser eficientes no atendimento, acolhimento e garantia da proteção à mulher diante do homem. Nesse contexto, fica claro que o dispositivo legal em questão em sua totalidade atribui responsabilidades ao Estado definindo encargos a polícia, ao juiz e ao Ministério Público.

A lei 11.340/06 objetiva reprimir de forma preventiva o crime de violência doméstica, bem como coibir e punir o homem. Ademais, determina o planejamento, implementação de políticas públicas que vão desde divulgação, projetos educativos, psicossociais, saúde, avaliação e monitoramento contínuo, segurança e jurídicos, tudo para atender a mulher que se encontra em fragilidade social por conta do fator da violência. Urge ressaltar, que o bom desempenho dessa políticas públicas se faz com equipe multidisciplinar capacitados permanentemente para lidar com esse desafio.

A Lei Maria da Penha elimina a invisibilidade da mulher que passa por esse fenômeno social, provocando uma atitude por parte do Estado em garantir e resguardar os direitos fundamentais não só dela, mas de toda a família. Através da efetivação de políticas públicas de acolhimento, orientação proteção e capacitação da mulher

A Lei perfeitamente em conformidade com a Constituição Federal de 1988, prima pela justiça e igualdade de gênero, além de comungar e subscrever junto a Convenção Interamericana sobre o direito intransponível e inalienável da mulher como sujeito de direito e autônoma em suas decisões e escolhas.

Conclui-se, afirmando a necessidade de enfrentamento e combate a violência sobre a mulher que deve ser feito no sentido de amparar e proteger a mulher. Porém, não só de sanção se resolve o problema, mas e principalmente, de todas as políticas públicas que subsidiarão desde a conscientização, segurança, educação, saúde e assistência psicossocial.

Exemplificando, as secretarias de ação social poderia voltar seu trabalho em capacitação profissional, proporcionando a mulher uma profissão de onde ela poderá ter sua renda sem a necessidade de viver na dependência econômica do homem, instituir EJAS para retomar aos estudos que na maioria das vezes são abandonados com a chegada dos filhos, programas de saúde da família de acompanhamento não dessa mulher, mas dos filhos que estão envolvidos no contexto de violência.

A questão da violência doméstica é uma problemática de ordem pública, pois afeta os atores sociais envolvidos nesse contexto conflituoso, trazendo consequência social, penal, e de saúde pública, como evasão escolar da mulher e dos filhos, pela própria prisão do homem que irá interferir no cotidiano da família, e também nos sequelas resultantes das agressões que geram comprometimento físico e até mental dessas mulheres.

As medidas protetivas de urgência têm atribuições próprias e peculiares voltadas para proteger a ofendida, com prazos para que essas medidas sejam aplicadas, também a mantendo informada de todas as decisões sobre seu caso, podendo essas medidas serem isoladas ou cumuladas. Ademais podem sofrer

revisão e serem substituídas, sempre que as circunstâncias assim o exigirem, nos casos ameaça ou violação aos direitos dessa mulher.

Outrossim, existem medidas protetivas de urgência que incidem obrigatoriedade ao homem que serão abordados mais adiante. Bem como, medidas de urgências de proteção à ofendida que fazem parte do rol de garantia a essa mulher.

Nas Disposições Gerais da Lei 11.340/2006, em seus artigos 18 a 21 descreve a necessária atuação do Juiz após conhecimento do fato e orientações sobre as medidas de urgências preliminares a serem tomadas segue:

Nesse contexto do conhecimento, a presença do Ministério Público é indispensável e principalmente a visibilidade da mulher ofendida participando em de todo o processo, tanto no pedido de proteção como nas informações sobre qualquer decisão de seu interesse. Em qualquer momento pode-se pedir a medida protetiva, seja no inquérito policial como também no decorrer do processo (DIAS, 2015, p. 139).

Não existe um tempo determinado para que as medidas protetivas sejam solicitadas, elas podem ser reclamadas a qualquer momento, basta que se perceba a ameaça não só a mulher mas pode se estender e inclui todos os integrantes da unidade familiar.

No artigo 22 as medidas são restritivas ao homem que vão dos incisos I ao V. Assim, trata este artigo, no inciso I se que se o homem tiver porte de arma o órgão competente será imediatamente comunicado e solicitado sua restrição. Ele é afastado do lar e da convivência familiar de acordo com o inciso II. Também no inciso III está relacionado à sua aproximação, essa aproximação ou contato com a ofendida, nesse caso não tem delimitação mínima de distância especificada na lei, quem delimitará de acordo com cada caso concreto é o juiz (NUCCI, 2008).

Nos incisos IV e V a proteção se estende aos membros da família devido a ameaças, também o homem fica proibido de visitar ao (s) filho (os) menor (es). Além, da obrigação de prestar alimentos provisórios.

Há uma atenção especial à ofendida nos artigos 23 e 24 que garantem a integridade física e patrimonial da mulher, como programa de proteção, restituição de bens, separação de corpos, proibição de celebração de contratos, afastamento

da mulher em situação de violência doméstica do lar indo para um abrigo e também encaminhamento a programa de atendimento.

É importante deixar claro que, todas as medidas protetivas de urgência não se esgotam nessa lei, elas são exemplificativas, elas comportam complemento, o juiz não estará limitado somente a essas medidas, o que definirá é a análise de cada caso concreto em questão. (DIAS, 2015).

A legislação teve a preocupação de amparar essa mulher em todas as suas necessidades, como saúde, psicológica, na ordem jurídica e também social, resgatando nela a dignidade estão indispensáveis a todo ser humano (SUMARIVA, 2007)

Pode-se dizer que o livro de Dias (2015). Não se restringe a revelar os direitos dessa mulher apenas no contexto da lei, mas deixa claro da amplitude de direitos que lhe reserva e que serão explicitados de acordo com a dinâmica da situação de violência que ela está inserida, sendo determinado pela autoridade judiciária em tempo oportuno. Nesse contexto fica claro na obra de Sumariva (2007) o compromisso com o princípio da dignidade da pessoa humana que a lei 11.340/06 carrega em seu bojo. Todo ser humano tem direito de viver dignamente com respeito e oportunidades, não sendo diminuído nem pelo discurso ou mesmo pelas práticas agressivas nas relações sociais.

Ademais a lei tem um potencial espetacular porque foi visionário na questão do empoderamento da mulher, lançando mão do aparato social para contribuir com a independência. Vale enfatizar que o empoderamento aqui descrito só será eficaz se for efetivado através de recursos humanos, financeiros e estruturais para a implementação de trabalhos sociais que alcancem a sociedade.

A lei Maria da Penha, portanto, representa um passo adiante no combate à violência, mas é de fundamental importância a sua divulgação por todos os meios, para a geração de uma cultura de respeito à dignidade das mulheres, para que os mais amplos setores da sociedade a conheçam e possam defendê-la. (SCHNEIDER, 2011, p. 61).

Schneider (2011) e Carvalho (2008) foram assertivos em suas afirmações divulgar a lei é uma forma eficaz de conscientização dos direitos humanos das

mulheres, os meios de comunicação, as escolas em sua práticas, as ONGS e a própria sociedade tem um papel crucial na criação de nova rede de saber, que irão fomentar novos olhares sobre os desafios da contemporaneidade e assim cultivar uma atitude de respeito às mulheres.

Sem dúvida, a lei Maria da Penha em todo seu conteúdo prima pela prevenção, erradicação de toda forma de violência doméstica. Por isso, durante todo o seu conteúdo orienta, determina e atribui não só ao Estado, mas a sociedade a responsabilidade educar, conscientizar e reprimir qualquer forma de desigualdade.

### **3 DA (IN) EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS E SUA APLICABILIDADE**

#### **3.1 REDE DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

O objetivo central do capítulo é apresentar a rede de enfrentamento à violência cometida contra a mulher, explicitadas no Título III, da Lei 11.340. A Lei em estudo norteia as ações de cada componente da rede de enfrentamento de acordo com as etapas exigidas em cada caso concreto.

A rede de enfrentamento são políticas públicas que tem o propósito de coibir através de práticas educativas, preventivas e de coerção a violência doméstica, através do aparelho estatal de forma articulada entre União, Estado, Distrito Federal e Município. (SPM, 2011, p. 13)

No estudo em questão o enfoque está na violência doméstica, e tem como política pública a rede de enfrentamento e nela está inserida a rede de atendimento que se delinea para casos mais específicos. Por isso, é necessário expor o conceito e o objetivo da rede.

A atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos homens e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. (SPM, 2011, p. 8)

A ação governamental não se faz apartado da sociedade civil organizada e nem da própria comunidade, pelo contrário, há um diálogo contínuo que chama para o debate e construção de respostas às problemáticas sociais.

De acordo com a (SPM, 2011):

Dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a justiça, a cultura, entre outros. (p.9)

O propósito perseguido pelo Estado através das políticas públicas demonstra a carência de uma pluralidade de atendimento que possa corresponder à complexidade da violência doméstica.

Por isso, se preconiza a necessidade de uma equipe multidisciplinar, com os profissionais com formação nas áreas de educação, saúde, direito, serviço social. Também da capacitação contínua e específica desses profissionais que trabalharão com essa problemática.

O mais preocupante, contudo, é constatar que não basta a criação da rede de enfrentamento, mas é necessário haver entre todos os segmentos uma sincronização, a participação efetiva e compartilhada entre eles, na construção, na responsabilidade, na participação. Assim, será possível implementar todos os planejamentos que serão efetivados através das políticas públicas (DE CAMPOS, 2011).

Para tanto, cumpre saber quais as atribuições da rede de enfrentamento, se há e quais são as diferenças entre rede de enfrentamento e rede de atendimento e sua atuação em cada fase da problemática levantada.

Diante disso, será feita uma diferenciação entre rede de enfrentamento e rede de atendimento revelando as atribuições que cabe a cada uma delas.

Há um leque de áreas em que as políticas públicas dentre elas a rede de enfrentamento deve atuar. Em todos os campos de trabalho, o processo de reconhecimento de que a violência doméstica é um desafio social que precisa ser combatido através de ações de diversas naturezas presentes na atuação desses profissionais, é de suma importância compreender.

É importante nesse momento sobre a rede de enfrentamento conhecer a atuação específica de cada uma delas, ter esse entendimento traz o fortalecimento do início do empoderamento da mulher, porque a ela caberá diante das circunstâncias em que atravessa saber para se direcionar a qual órgão buscar apoio no momento de conflito.

Além disso, vale considerar que a área de atuação da rede não é fragmentada ainda que a cada uma cabe uma ação em particular, o diálogo e articulação entre elas se faz presente e necessária em todo o momento, tendo para

isso os atores sociais capacitados com suas formações voltadas à mulher em situação de violência doméstica.

Conforme a (SPM, 2011), existe uma dicotomia na atuação entre a rede de enfrentamento e a rede de atendimento, pois aquela abrange além da rede de atendimento, os eixos das políticas públicas que buscam prevenir, combater e garantir direitos, além de incluir órgãos que vão trabalhar as políticas de gênero.

A SPM (2011) deixa claro, que se trata de um trabalho com enfoque mais amplo e nele se insere a rede de atendimento. Não se foca exclusivamente a mulher em situação de violência doméstica, o que é o caso da rede de atendimento que não possui um eixo amplo, mas apenas na assistência e atendimento a essa mulher na situação específica de violência, se subdividindo em atendimento especializado e não especializado.

A rede de atendimento englobada nesse contexto se delinea no atendimento especializado como a central de atendimento a mulher 180, que se volta aos casos de violência doméstica cometida contra a mulher. É aqui que se chama de porta de entrada do atendimento, visto que, é o primeiro indício de violação de direitos e abre uma ocorrência de solicitação de socorro e a exigência da investigação de um caso (SPM, 2011).

Além dessa rede, há outras que fazem parte do rol de atendimento especializado, como o citado nos artigos 29 e 35 da lei Maria da Penha, a saber, respectivamente como os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; centros de referência de atendimento à mulher; casas-abrigo/serviços de abrigamento; núcleos de defensoria pública; serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados; DEAM; centros de educação e reabilitação dos homens centros de responsabilização e educação dos homens.

Pode-se dizer que, esses serviços são especializados, tratam exclusivamente o fenômeno da violência doméstica, e possuem a *expertise* no tema de estudo em questão.

Os serviços não especializados se caracterizam em além de ser a porta de entrada de atendimento a violência doméstica, porém não atende exclusivamente esses casos, mas todos os casos em conflito e exige a

interferência desses órgãos, como: "hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS, Ministério Público, defensorias pública. (SPM, 2011, p. 16)

A SPM (2011) deixa claro, que estes serviços não especializados por ter uma abrangência ampla, não possuem a especialidade de formação, técnicas e habilidades para o caso em questão.

A rede de atendimento caracteriza-se por uma multiplicidade de atendimento, tendo cada uma delas importâncias imensuráveis na identificação e combate à violência doméstica. Pois, a falha em qualquer fase do atendimento comprometerá todo o processo de enfrentamento e erradicação da complexa situação que é a violência doméstica.

Penso que todo atendimento perpassa por uma rede não especializada, ela ao menos precisa cumprir com seu papel social de dar uma resposta aos anseios da sociedade, seja em um atendimento de urgência emergência, seja de segurança pública.

Baseada em minha experiência profissional, pois trabalhei no SAMU (serviço de atendimento móvel de urgência), se tem um chamado de agressão cujo espaço é no âmbito doméstico, esse tipo de atendimento não pode ser feito sem a parceria com Polícia Militar, que por sua vez, também, precisa ter a equipe, com o mínimo de formação para lidar com esses tipos de ocorrências e tomar as providências cabíveis junto aos órgãos que trabalham diretamente com essas demandas de violência doméstica.

Conforme explicado acima, a articulação entre a rede tanto especializada ou não especializada, precisa ser trabalhada a partir de uma perspectiva de garantia e efetivação de direitos.

Nesse sentido, afirma-se a importância do trabalho em rede, onde a conexão é indispensável a esse tipo de atendimento.

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha deixa claro na citação acima, que a garantia de atendimento articulada não está só prevista na lei, mas é contemplada em todas as Portarias que norteiam o protocolo de atendimento<sup>6</sup> as mulheres em situação de violência, seja no âmbito social, de saúde ou de segurança pública. Conforme citado o conhecimento dos documentos (Protocolos, Resoluções) são primordiais para o cumprimento do que postula a Constituição Federal, no artigo 226, e § 8<sup>7</sup> assegurando a assistência à família.

Conforme verificado na Lei Maria da Penha, o atendimento à mulher em situação de violência doméstica se faz com a composição de vários órgãos, que se conectam em torno de uma problemática que não possui somente uma face, mas pela sua multiplicidade se torna complexa e exige do Estado ações através de políticas públicas, que venham corresponder a necessidade de garantia e proteção à mulher.

Dessa forma, é importante que o entendimento que está previsto em lei, precisa ser efetivado, criar cada rede que compõem todo esse processo, instrumentá-la de recursos estruturais, financeiros e humanos, para garantir a mulher os direitos fundamentais.

---

<sup>6</sup> É a padronização no atendimento tanto na fase pré-hospitalar como dentro das salas de emergências dos hospitais (Cowley, 2004). A Central de Regulação Médica consiste em uma forma organizada de responder adequadamente a toda situação de urgência que necessite de meios médicos ou não, possibilitando a racionalização de recursos, funcionando assim como a coordenadora e disponibilizadora do atendimento pré-hospitalar à população local, cabendo-lhe algumas funções: avaliação técnica da gravidade das solicitações de socorro; administração dos meios disponíveis para prestação do atendimento e definição e articulação com a unidade de saúde que irá receber o paciente (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM, 1998). Assim como na saúde em todas as áreas são elaboradas e implementadas as Resoluções de Protocolo de Atendimento.

<sup>7</sup> § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, 1988)

### 3.2 REDE DE ATENDIMENTO: CENÁRIO DE MARABÁ-PA

Dando continuidade na explanação sobre a rede de atendimento, no momento se objetiva apresentar a rede operante no Município de Marabá, localidade do estudo com o tema a ineficácia da medida protetiva à mulher em situação de violência doméstica.

De acordo com a (SPM, 2011) a rede de enfrentamento que tem o serviço de atuação básica, é o primeiro contato da mulher em busca de apoio e socorro, quer seja de assistência social, de saúde, segurança e justiça. São os órgãos, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), Ministério Público, Defensoria Pública.

Ainda em consonância com (SPM, 2011), a rede de atendimento são 180 (Central de Atendimento a Mulher) que tem o papel de orientação às usuárias de acordo com a demanda em questão. A Ouvidoria da Mulher (a SPM não especifica onde fica a ouvidoria), que faz parte do fortalecimento e apoio a rede de atendimento.

Também compondo a rede está o Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, casa abrigo que vem assegurar a proteção da mulher e seus filhos e DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher) que tem a atribuição de realizar todos os procedimentos policiais cabíveis, dentro do contexto do ato criminoso que se denomina Inquérito Policial, atribuições que estão descrita no Capítulo III, artigos 10 a 12 da Lei 11.340/06.

Dos órgãos não especializados presentes em Marabá distribuídos entre os núcleos da cidade, estão o CRAS, Ministério Público e Defensoria Pública, Delegacia comum, Polícia Militar, Polícia Federal e SAMU.

No que tange aos serviços especializados, verificou-se o juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, DEAM e casa abrigo. É importante ressaltar que os dois primeiros foram os locais de visitação e cujos titulares foram entrevistados para fornecer dados para análise, oportunamente trabalhadas.

A casa abrigo possui horário de trabalho de forma integral (sistema de plantão de 24 horas, onde há equipes contínuas, dando assistência à mulher e filhos se

houver), com atendimento contínuo diferente da DEAM que não possui plantão de atendimento noturno e finais de semana, assumindo esse atendimento a 21ª Seccional Urbana de Marabá, localizada na folha 30, quadra especial.

Segundo (SPM, 2011) o quadro mínimo de implantação da DEAM está relacionado ao número de habitantes da cidade, inclusive esse número determina o funcionamento que será em regime de plantão 24 horas ou horário comercial, porém esse documento não especificou o número que serve de parâmetro para a definição do horário de atendimento.

Sabe-se que a população residente na cidade de Marabá é de 233.669 pessoas e de mulheres é de 115.473 (IBGE, 2016), o que se subteme que esse número não é o mínimo para que se instale o regime de plantão de 24 horas de atendimento, pois reiterando a 10ª Regional Carajás - DEAM trabalha em caráter comercial, não excluindo também a possibilidade de ser uma questão institucional.

É importante frisar que as políticas públicas voltadas à mulher em situação de violência doméstica tem ampliado sua ação no Estado do Pará, porém são conquistas a serem comemoradas na Capital. O alcance no interior se apresenta de forma tímida e/ou inexistente, porque não se vê em Marabá participação pelo Estado com implementação da extensão dos Centros Integrados PROPAZ Mulher/DEAM nesse único lugar se concentram todas as esferas de proteção à mulher ativamente na Capital Belém.<sup>8</sup>

Dentre os projetos inovadores que são instrumentos de empoderamento feminino, estão o Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Ministério Público na Comarca de Belém. Foi criado pela Resolução nº 005/2011-CPJ, esse projeto está ligado ao Centro de Apoio Operacional Criminal (CAO/criminal). (NASCIMENTO; ORTIZ, 2015)

Esse mesmo Núcleo também trabalha junto a Central de Atendimento 180, que é regulamentada pelo Decreto nº 7.393/2010. Ademais, recentemente o Pará inaugurou uma nova estrutura que concentra todas as esferas de proteção à mulher em situação de violência doméstica em um só espaço. Essa iniciativa é muito

---

<sup>8</sup> Disponível em: [www.tjpa.gov.br](http://www.tjpa.gov.br), acesso em 02.janeiro, 2017.

importante, pois evita todo um sofrimento causado pela revitimização<sup>9</sup> imposto a ela quando tem que se dirigir aos inúmeros órgãos de atendimento, que vão desde a segurança, assistência social, saúde e judiciário.

O PROPAZ- Mulher/DEAM é uma parceria entre o Estado, o Judiciário e o Ministério Público e estão atuando na capital desde de julho de 2016, garantindo atendimento e acolhimento interdisciplinar com diversos profissionais capacitados continuamente garantindo efetivamente os direitos da mulher.

Todas as inovações no âmbito das políticas públicas são bem vindas para o enfrentamento da violência doméstica e sua erradicação, mas para que esse propósito seja alcançado, os projetos não podem restringir-se a capital, e sim ser estendido ao interior do Estado, onde marcadamente tem sido negligenciado pelo poder público.

Em Marabá o único trabalho que se vê na cidade são desenvolvidos sociedade civil organizada, com encontros, palestras, mas o aparato de recursos financeiros, humanos, estruturais praticamente é inexistente.

O retrato dessa negligência se estampa nos noticiários locais informando os crimes bárbaros cometidos contra as mulheres pelos seus companheiros e ex-companheiros, fatos que poderiam ser evitados se a intervenção do Estado fosse atuante na região.

Como versa a Lei 11.340/06 as políticas devem ser permanentes e ter a articulação tripartite entre os entes Federal, Estadual e Municipal, visto que a violência doméstica não ocorre isoladamente, mas é uma demanda da sociedade. O combate, conscientização e erradicação devem ser perseguidos em todas as gestões públicas, assim os direitos humanos das mulheres será uma realidade no contexto atual.

---

<sup>9</sup> Disponível em: [www.compromissoeatitude.com.br](http://www.compromissoeatitude.com.br), acesso em 02 de janeiro de 2017. Vitimização - A vítima após o sofrimento da violência vivenciada, é interrogada reiteradamente em todas as instituições a que é dirigida, de modo a lembrar, de maneira dolorosa, os momentos em que esteve sob o jugo do homem. Esse fato acontece principalmente em uma esfera institucional.

### 3.3 ANÁLISE SOBRE A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEAM NO MUCÍPIO DE MARABÁ

Este capítulo tem como objetivo trazer à reflexão o olhar dos profissionais que trabalham à frente da Promotoria de Justiça na 3ª Promotoria de Família da Comarca de Marabá-PA, o olhar da delegada titular do DEAM no que concerne à efetividade das medidas protetivas como instrumento de garantia e proteção dos direitos da mulher.

Optou-se por uma entrevista com uma pergunta norteadora dando liberdade ao entrevistado para discorrer sobre o tema em questão, sendo ele quem domina e conhece a realidade e as dificuldades enfrentadas.

Essa metodologia mostrou-se a mais adequada para a coleta desse trabalho, sem que fosse necessário nortear ou mesmo direcionar a resposta do entrevistado, para isso: “o pesquisador inicia com uma pergunta introdutória ou um tema instigante e permite que o entrevistado faça suas digressões. (DIAS, 2009, p. 42).

A liberdade que o entrevistado tem em responder sobre o assunto que ele tem domínio, torna-se uma vantagem importante para o pesquisador que tem uma concepção limitada sobre o assunto.

Ademais, o propósito desse trabalho é identificar os fatores que contribuem para a ineficácia das medidas protetivas de urgência percebidas pelos atores sociais que lidam com os desafios em suas práticas cotidianas e propor mecanismo para a solução desse entrave.

Por isso, trata-se de uma pesquisa de cunho exploratório e não de avaliação quantitativa para mensurar algum fenômeno, mas conhecer uma problemática que se tem pouca informação.

Os dois espaços sociais que foram o foco da pesquisa de campo foram os seguintes:

Promotoria de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Marabá-Pa. Está localizada na Rua das Flores, Rodovia

Transamazônica s/nº, no bairro Amapá- Agrópolis do Incra. E tem a atribuição judicial e extrajudicial na área do Direito de Família, nos termos do artigo 23 da Lei federal nº 8.625/1993.

DEAM – Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher, 10ª Região Integrada de Segurança Pública (RISP) Carajás. Está localizada na Folha 10, quadra especial, no bairro Nova Marabá.

A DEAM presta atendimento às vítimas de violência, promove medidas protetivas, intimações e encaminhamento de processo ao Juizado Especial.

Após as entrevistas gravadas e feitas individualmente, seguiu-se para a etapa de estudo e identificação das respostas que foram delineadas por eixos. Sendo identificados quatro eixos que perpassam por vários pontos tais como: equipe multidisciplinar exclusiva para o atendimento à mulher em situação de violência doméstica, a renúncia, Oficial de Justiça exclusivo para efetuar as intimações e a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas e a falta de fiscalização no cumprimento das medidas protetivas.

Reiterando que, as respostas foram obtidas a partir do ponto de vista dos profissionais que pontuaram as dificuldades enfrentadas baseadas em suas experiências vividas no seu cotidiano profissional. Urge ressaltar que em nenhum momento buscou-se conhecer essa problemática com o intuito de apontar alguma falha na prática desses profissionais, e sim dos fatores externos que inviabilizam o trabalho deles.

**I- Equipe multidisciplinar exclusiva para o atendimento à mulher em situação de violência doméstica.**

Nesse primeiro eixo, o enfrentamento da Promotoria na Promotoria de Família tem sido a ausência de uma equipe multidisciplinar exclusivamente voltada para esse trabalho. O obstáculo principal para que os procedimentos sigam sem intercorrência e sem o comprometimento dos acompanhamentos dessas mulheres é ter que compartilhar com uma equipe de profissionais que se desdobra entre as outras Promotorias como da Infância e Juventude, buscando atender a demanda dessas promotorias.

*“É necessário toda uma estruturação, toda uma equipe técnica. e aqui a gente não tem nada disso.”* (informação verbal, entrevista I<sup>10</sup>).

A equipe prevista na lei 11.340/2006 necessária ao atendimento não existe nos quadros da Promotoria de Violência Doméstica na Comarca de Marabá já provocando um problema no atendimento e acompanhamento aos casos da mulher em situação de violência doméstica.

Além do que, os desdobramentos desses profissionais compromete a formação continuada e específica que a equipe multidisciplinar precisa ter para a demanda da violência doméstica. A equipe está à disposição para atender outros casos de violência, no caso da infância e juventude por exemplo, que exige sua interferência profissional, tal como se percebeu:

*“É multidisciplinar, aqui no MP nos temos 1 psicólogo, 1 psicóloga e 1 assistente social, mas que atende toda essa demanda, é geral e ela fica muito mais ligada à infância e juventude onde o atendimento é mais intenso assim.”* (informação verbal, entrevista I).

Segue a explicação:

(...) *“olha a minha equipe, é essa que vocês estão vendo, um assessor e uma estagiaria, é a equipe da promotoria da violência doméstica.”* (...) (informação verbal, entrevista I)

É indiscutível a fragilidade pela qual passa a Promotoria de Violência Doméstica para fazer um atendimento e acompanhamento eficaz da mulher em condições de fragilidade social, causando uma lacuna no alcance dos objetivos da instituição e principalmente para garantir os direitos da mulher que busca auxílio e proteção do Estado.

---

<sup>10</sup> Fornecida pela Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Marabá - Entrevista I (maio, 2016), entrevistadora: Rosemary Furtado Barros da Silva, arquivo.mp3 (30 min). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no anexo desta monografia. De acordo com a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## II- A renúncia torna ineficaz a medida protetiva.

O segundo eixo se depara com a permanência da mulher em prosseguir com o processo, a denúncia fica comprometida pela desistência da mulher em situação de violência doméstica.

*”Sempre tem aquela questão de fazer a denúncia depois se arrepende..., porque gosta e sempre acredita que vai mudar, e também a questão de existir uma dependência econômica, mesmo que ela não queira mais reatar o relacionamento com ele, mas ela tem um filho com ele, se ele ficar preso ira prejudicar como manter esse filho.” (informação verbal, entrevista I).*

Muitos são os fatores que influenciam a mulher na decisão de não prosseguir com a denúncia já feita, dentre elas reside à o sentimento que nutre pelo marido, companheiro, sentimento esse que cria na vítima a ideia de que seu homem irá mudar. Segundo (ZOLET, 2000, p. 54):

A concessão extrema, desnecessária, permissiva, na qual a pessoa se deixa na mão do outro. Pode ser classificada enquanto personalidade dependente, porque o indivíduo submete-se a subjugação afetiva, faz e reage para não perder o afeto do outro devido a algum medo, falta de autoconfiança insegurança pessoal.

Esse eixo está relacionado à subjetividade da mulher envolvida no conflito pela sua condição emocional atrelado ao sentimento nutrido pelo homem, corroborando para a dependência afetiva ou mesmo para a dependência econômica.

Geralmente o homem é o provedor do lar e esse fator influencia significativamente para que a mulher volte atrás na denúncia, solicitando o cancelamento da queixa, desistindo em avançar no processo como se percebe na entrevista:

*Ela pensa assim, “mas eu dependo desse homem, como vou sujar o nome dele?” “Ainda que não fique com esse homem, mas ele ajuda essa mulher a manter o filho com ajuda financeira.” (informação verbal, entrevista I).*

Então, por força da sua situação econômica, elas acabam retornando para a relação conturbada e violenta.

Diante da situação, se torna ineficaz a medida protetiva se tornando sem efeito, sobre o caso em questão, pois a mulher abriu mão e volta para o ciclo de abuso e desrespeito.

### **III- Oficial de Justiça exclusivo para efetuar as intimações e a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas.**

O terceiro eixo identificado como fator que inviabiliza a medida protetiva, até porque o pedido da ofendida feito junto ao DEAM é encaminhado ao juiz (a) o qual tem um prazo de 48 horas para: conhecer, determinar e comunicar o homem as medidas cabíveis, segundo o artigo 18 da Lei 11.340/06.

Nesse contexto, para que a intimação chegue até o homem é que a presença do Oficial de Justiça exclusivamente para a promotoria se torna indispensável.

Diante do exposto, a carência do profissional exclusivo para a Promotoria de Violência Doméstica para atender a demanda de levar ao conhecimento do homem a intimação em tempo hábil, para que ele obedeça.

*“A ineficácia que eu vejo da medida protetiva esta no momento em que o homem não é intimado da medida, porque só tem validade a partir do momento que ele assina o documento da medida.”* (informação verbal. Entrevista II<sup>11</sup>).

A partir, da informação obtida, compreende-se que a presença exclusiva e constante do Oficial de Justiça na Promotoria de Violência Doméstica é indispensável e até pode-se dizer que é inaceitável que a vida humana fique exposta ao perigo e não tem sua garantia de direitos previstos em Lei efetivadas, justamente porque falta um profissional que fará cumprir uma determinação judicial.

É o que identifica na informação: *“Então a ineficácia esta nisso aí, é que muitas vezes o que nós precisamos é de um oficial de justiça só para... Próprio para a Promotoria de Violência Doméstica e isso não existe.”* (informação verbal. Entrevista II).

---

<sup>11</sup> Fornecida pela delegada titular da 10ª Região Integrada de Segurança Pública (RISP) Carajás-Marabá-PA. Entrevista II (novembro, 2016), entrevistadora: Rosemary Furtado Barros da Silva, arquivo.mp3 (30 min). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no anexo desta monografia. De acordo com a NBR 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Não tendo um Oficial de Justiça a disposição desses órgãos voltados ao enfrentamento da violência cometida contra a mulher, faz com que o homem permaneça sem ter ciência das medidas protetivas e ele continua sendo uma grave ameaça à integridade física, emocional e patrimonial da mulher.

#### **IV- A falta de fiscalização no cumprimento das medidas protetivas**

O quarto e último eixo se fecha na proposta de execução e observância das medidas protetivas solicitadas pela ofendida. Como fiscalizar se o homem está cumprindo o que determina o Juizado de Violência Doméstica? Se não há Oficial de Justiça que faça chegar tal documento ao homem, como terá equipe para viabilizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência?

Outrossim, a dificuldade de fiscalizar, se as determinações judiciais estão sendo cumpridas ou estão sendo inviabilizadas em Marabá, a constatação que se tem é que a própria mulher em situação de violência é que busca a autoridade policial para reclamar as perseguições vividas pelo homem, mesmo estando ela sobe medida protetiva.

*“Realmente não tem... tem alguns Estados que tem a guarda municipal e estão de alerta, mas são poucos Estados que tem isso ainda... Ainda é a mulher que vem aqui, eu digo assim se ele descumprir a senhora volta aqui no mesmo dia para falar, se ele descumprir e eu já peço logo a preventiva, sempre peço a preventiva.”* (informação verbal. Entrevista II).

Determinada essas medidas, segue-se para outra etapa que também torna ineficaz a medida protetiva, que é a fiscalizar e efetivar a proteção à mulher. A fiscalização não é feita pelo poder público, é a própria mulher já fragilizada, amedrontada, porque está sob ameaça acaba retornando o DEAM para relatar a conduta ameaçadora do homem.

Acredito que fragilidade na fiscalização compromete a efetivação da medida de afastamento, fato claramente identificado através da fala dos profissionais, que enfrentam todas essa dificuldade cotidianamente na atuação profissional.

Conclui-se que é mais um desafio a ser enfrentado e combatido para que a mulher nessa cidade não corra risco de morte e nem se torna mais uma vítima fatal

a aumentar a estatística do mapa da violência em nosso país como temos visto ultimamente na cidade de Marabá.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após a análise das entrevistas coletadas e dos eixos determinantes sobre a eficácia das medidas protetivas de urgência se fará umas proposições com o intuito de contribuir na superação dos entraves pela qual passa o DEAM e a Promotoria de Violência Doméstica.

Um dos grandes desafios para a gestão pública e administrar os recursos humanos, que tem sido falho pelo ínfimo número de profissionais para a tender as demandas sociais.

Em face da escassez tanto da equipe multidisciplinar como do oficial de justiça para atender a demanda dos casos de violência doméstica em Marabá o Estado e o Município precisam se articular para buscar uma saída, seja através de concurso público, cedência de funcionário na medida de cada necessidade essa troca articulada entre os entes federados se mostra uma saída viável para a superação dos obstáculos enfrentados no cotidiano tanto do judiciário como da segurança pública.

A atuação da rede de enfrentamento não cumprirá o seu propósito de ser um instrumento do empoderamento feminino, se não há uma equipe que seja continuamente capacitada e sensibilizada com a causa da mulher.

Da mesma forma, precisa se estabelecer que um Oficial de Justiça precisa estar exclusivamente à disposição do judiciário para garantir o que postula a Lei 11.340/2006 sobre os direitos da mulher.

Ademais, é de suma importância que a fiscalização seja implementada em Marabá, e tire essa responsabilidade da mulher em situação de violência doméstica, a proposta que apresenta é que o município através da GMM (Guarda Municipal de Marabá) passe uma formação permanente sobre a fiscalização e acompanhamento às vítimas de violência doméstica, atuação que tem sido

implantadas em algumas regiões do Brasil e que tem surtido efeito positivo, coibindo a violência doméstica.

Se os poderes públicos de forma articulada assumirem a questão da violência doméstica como um entrave de ordem social, saúde, segurança e judiciária no sentido de romper com ciclo não só da violência como da impunidade, trará mais igualdade e justiça social a mulher marabaense.

Observado esses eixos, reflito sobre o descompasso entre as mudanças ocorridas na sociedade – dentro dessa sociedade obviamente inclui nossa região - e a falta de aparato humano, financeiro e estrutural pela qual a Segurança Pública e o Judiciário atravessam. Chamo a atenção para a premente e alarmante necessidade de todos os sujeitos envolvidos na idealização, construção e luta pela efetivação da Lei Maria da Penha a enfrentarmos esse desafio.

Essa reflexão servirá não apenas para que se identifique os fatores negativos percebidos sobre o cumprimento das Medidas Protetivas e sua efetivação, mas principalmente contribuirá para futuros projetos de extensão entre cursos como Direito, Ciências Sociais, Saúde Coletiva e Pedagogia que poderão levar até a comunidade marabaense em parceria com órgão governamentais e não governamentais trabalhos educativos, de conscientização, orientação e acolhimento a mulher em situação de violência.

Nesse contexto, após a fase de estudo do aporte teórico em consonância com a pesquisa qualitativa, juntos comporem o resultado para a reflexão do trabalho. As proposições por mim apresentadas para enfrentar os problemas que tornam as Medidas Protetivas ineficazes são as seguintes:

Em face da escassez de profissionais exclusivamente voltados para atender a demanda dos casos de violência doméstica em Marabá, como os que compõem a equipe multidisciplinar na Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Marabá, como também do Oficial de Justiça que cumpra de forma imediata as intimações, conforme a gravidade e a urgência que o caso requer.

Esse desafio precisa ser enfrentado em articulação pela gestão pública, estadual e municipal, buscando através de concurso público, remanejamento de

funcionários, através de contratação temporária, ou mesmo na cedência de profissionais da prefeitura de Marabá até que o governo do Estado defina e estabeleça uma equipe multidisciplinar para nossa região. O fato é que esses profissionais devem ser exclusivos e permanentes para essa promotoria.

Compreende-se que a atuação da rede de enfrentamento não cumprirá o seu propósito de ser um instrumento de empoderamento feminino, se não há uma equipe que seja continuamente capacitada e voltada com a causa.

Quanto a renúncia, a presença da rede de atendimento através da equipe multidisciplinar mais uma vez é necessária, visto que o trabalho de acolhimento, orientação e até de capacitação para que ela tenha um meio de adquirir uma renda própria e não ficar na dependência econômica do homem se faz com uma equipe de profissionais capacitados, especializados para esse contexto em particular.

Uma parceria entre as instituições de formação técnica como SENAI, SESC, SESI, Associações de bairros, Associações de Mulheres, ONGS e o Tribunal de Justiça do Pará e a Prefeitura de Marabá para oferecer as mulher em situação de violência doméstica, proporcionando a ela a independência financeira tendo sua própria renda. Desse modo, a dependência econômica da mulher em relação ao homem não será mais justificativa para a renúncia.

Percebe-se que as deficiências observadas comprometem todo o contexto de proteção de direitos que está sendo negligenciado, pois não há profissionais que compunham a rede de atendimento.

Ademais, é de suma importância que a fiscalização seja implementada em Marabá, e tire a responsabilidade da mulher. A proposta é que o Município através da GMM (Guarda Municipal de Marabá) passe por uma formação permanente, e desempenhe a fiscalização e monitoramento, visitas na casa da mulher em situação de violência doméstica, esse tipo de fiscalização tem dado certo em alguns Estados que têm aderido a esse projeto, como no Estado de São Paulo<sup>12</sup>. As

---

<sup>12</sup> Projeto “Guardiã Maria da Penha “. Essa iniciativa é resultado da parceria entre a Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres (SMPM) e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) com o Grupo de Atenção Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (GEVID), do Ministério Público do Estado de São Paulo. As mulheres em situação de violência doméstica contam com a proteção da Guarda Civil Metropolitana, que fiscaliza o cumprimento das Medidas Protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

Medidas protetivas postuladas na Lei Maria da Penha não se efetiva se não houver o cumprimento dela por parte do homem, e fiscalizar é uma obrigação do Estado, para garantir a proteção e a sobrevivência da mulher, só assim se verá a eficácia dessas Medidas Protetivas.

Se os poderes públicos de forma articulada, assumirem a questão da violência doméstica como um entrave de ordem social, de saúde, segurança e judiciária e de fato terem vontade política para garantir os direitos da mulher, palavras como impunidade não será frequente em nossa sociedade, pelo contrário, se conhecerá igualdade e justiça social a mulher marabaense.

Finalizando minha reflexão, quero expressar minha satisfação com os resultados obtidos, com o sentimento de missão cumprida, não no sentido de que o trabalho de pesquisa não precisar ser mais aprofundado, mas sim, que os elementos considerados pelos atores sociais como preponderantes para a concretização de direitos foram identificados. Conhecendo esses elementos ficará bem mais fácil de trabalhar essa deficiência que por sua vez, tem tornado as Medidas Protetivas ineficazes. E anuncio a necessidade de se ter essa formação de uma equipe exclusiva, capacitada e articulada para a Promotoria de Justiça da Comarca de Marabá.

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, B. V.; THEBALDI, I. M.; FREITAS, L. A. **Violência Doméstica e Linha Vida**. 1ª. ed. Minas Gerais: D'Plácido, 2015.

ALTHUSSER, L. **Ideologias e Aparelhos ideológicos do Estado**. Lisboa: Presença, 1970.

AMARAL, T. M. A. **A Eficácia do Estado na Implementação das Medidas Protetivas Previstas na Lei Maria da Penha, Enquanto políticas Públicas de Efetivação dos Direitos de Cidadania**. São Paulo: [s.n.], v. Acesso 25 de Agos. de 2016, 2012.

ARAUJO, M. D. F. (Ed.). **Violência e Abuso Sexual na Família. Estudos de Psicologia**. Maringá- PR: V.7, nº 2, 2002.

AZEVEDO, R. G. **Relações de Gênero e Sistema Penal: violência e conflitudo nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

BARSTED, L. L. **A Violência Contra as Mulheres no Brasil e a Convenção de Belém do Pará Dez Anos Depois**. São Paulo: UNIFEM, 2006.

BESSE, S. K. **Modernizando a Desigualdade**. São Paulo: Edusp, 1999.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, v. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, 1992.

BOGDAN, R; BIKLEN, S - **Características da Investigação Qualitativa. In: investigação qualitativa em educação: uma introdução a teoria e aos métodos**. Porto, Porto Editora. 1994.

BORDIEU, P. **Novas Reflexões sobre a Dominação Masculina. Gênero e Saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

\_\_\_\_\_ P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2001.

\_\_\_\_\_ P. **A Dominação Masculina**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BORGES, B. P. **Violencia contra a mulher: uma análise do caso brasileiro**. São Paulo: [s.n.], 2014.

BRASIL, C. D. R. F. D. B. Brasil: Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil.03>, 1988.

\_\_\_\_\_ L. 1. 3. <http://www.planalto.gov.br>, 2006. Acesso em: 23 de outubro 2016.

CARVALHO, S. D. **Antimanual de Criminologia**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CHAUI, M. **Participando do debate sobre mulher e violência**. In: Várias autoras, *Perspectivas Antropológicas da Mulher*. Rio de Janeiro: nº 04, Zahar Editores, 1985, pp.25-62, 1985.

COSTA, A. A. **As Donas no Poder: mulher e política na Bahia**. Coleção Bahianas. ed. Salvador: NIM/UFBA e Assembleia Legislativa da Bahia, v. 2, 1998.

CUNHA, E. P.; CUNHA, E. S. M. **Políticas Públicas Sociais**. Belo Horizonte: UFMG PROEX, 2002.

DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. **Senado Federal - DataSenado**, 2015. Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/datasenado>>. Acesso em: 13 outubro 2016.

DE CAMPOS, C. R. **Lei Maria da Penha Comentada em Uma Perspectiva Jurídico - Feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

DEL PRIORE, Maria. **A Mulher na História do Brasil**. 4ª edição. ed. São Paulo: Contexto, 1994.

DIAS, D. D. S. **Como Escrever uma Monografia**. Rio de Janeiro: COPPEAD, 2009.

DIAS, M. B. **Lei Maria da Penha. A efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª. ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2015.

FREIRE, P. F. **Pedagogia do Oprimido**. 11ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

FRIEDMANN, J. **Empowerment uma Política de Desenvolvimento Alternativo**. [S.l.]: Oeiras:Celta, 1996.

GADOTTI, M.; PAULO, A. **Paulo Freire: anistiado político brasileiro**. Brasília: Instituto Paulo Freire, 2012.

GOHN, M. G. Empoderamento e Participação da Comunidade em Políticas Sociais, Saúde e Sociedade., 2004.

GOMES, L. F.; GARCIA, A.; MOLINA, P. D. **Criminologia: Introdução a seus Fundamentos Teóricos Introdução as Bases Criminológicas da Lei 9.099/95**. 7ª. ed. São Paulo: Revistas do Tribunais, 2010.

IBGE, I. B. D. G. E. E. Síntese das Informações da Cidade. **IBGE**, 2016. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 13 outubro 2016.

ILVA, E. L. **A Defesa tem a Palavra**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1991.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. D. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LORIO, C. **Algumas Considerações sobre Estratégias e Empoderamento e Direito**. In: Empoderamento e Direito no Combate à Pobreza. Rio de Janeiro: Actions Aid - Brasil, 2002.

NASCIMENTO, Luciney; ORTIZ, Túlio. Disponível em: <http://www.tjpa.gov.br>>. Acesso em: 20 fevereiro 2017.

NUCCI, D. S. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. São Paulo: RT, 2008.

PERROT, M. **O Nó e o Ninho, In Reflexões Para o Futuro**, São paulo, abril 2005.

PITANGUY, J.; MIRANDA, D. **As Mulheres e os Direitos Humanos**. In: Barsted, Leila Linhares. O Progresso das Mulheres no Brasil. São Paulo: UNIFEM, 2006.

SAFFIOTI, H. I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, v. Coleção Polêmica, 1987.

\_\_\_\_\_ H. I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, P. L. M. L. **Violência Doméstica Contra a Mulher**. Consulex, p. 41, novembro 2013. ISSN 404.

SCHNEIDER, R. H. **Abordagens Atuais em Segurança Pública**. 1ª. ed. Porto Alegre: EdipucRS, 2011.

SCOTT, Joan. **Uma Categoria Útil de Análise Histórica**. 1986.

SECCHI, L. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análises, casos práticos**. São paulo: CENGAGE, 2012.

SOUZA, C. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. São Paulo: CENGAGE, 2006.

SPM, **Rede de Enfrentamento**. Brasília - DF: [s.n.], 2011.

STREK, DANILO R; REDIN, EUCLIDES; ZITKOSKI, JAIME JOSÉ. **Dicionário Paulo Freire**. 2ª. ed. Belo Horizonte: Autêntica, v. Revista e Ampliada, 2006.

SUMARIVA, G. F. D. S. **Violência Contra a Mulher**. Justilex, Brasília/DF, v. Ano Vi, Jul 2007. ISSN nº67.

WASELFISZ, J. J. Mapa da Violência 2015. **Homicídio de Mulheres no Brasil**. mapadaviolência.org.br, Brasília - DF, 2015. Disponível em: <<http://www.mapadaviolência.org.br>>. Acesso em: 13 outubro 2016.

ZACARIAS, A. E. D. C. **Maria da Penha Comentários a Lei nº 11.340/06**. 1ª. ed. São Paulo: Jurídica, 2013.

ZAFFARONI, E. R. **A Questão Criminal**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZOLET, S. **Autonomia Afetiva: Maturidade nas interrelações**. Anais do I Simpósio de Consciencioterapia, 2000.

## ANEXOS

## **Anexo 1**

### **Transcrição da conversa com a promotora de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Marabá-PA**

Pergunta norteadora: **Quando se fala em medida protetiva para você, qual (is) o (os) desafio (os)?**

#### **Sobre a Promotoria de Violência Doméstica.**

Aqui é a 3ª Promotoria Criminal perante a qual são julgados os crimes contra as mulheres, nos crimes de violência doméstica.

É necessário toda uma estruturação, toda uma equipe técnica e aqui a gente não tem nada disso.

Então o Tribunal meio que delineou, vamos colocar violência doméstica. Mas é aquela coisa, só tem o juiz de equipe técnica e seus servidores normais do dia a dia, assessória...

Nós temos uma 3ª Promotoria que cumula violência doméstica e homicídios dentre eles o feminicídio que vem pra cá comigo e são movimentados pela minha promotoria.

#### **Sobre a equipe multidisciplinar.**

É multidisciplinar, aqui no Ministério Público nós temos um psicólogo, uma psicóloga e uma assistente social, mas que atende toda essa demanda, é geral e ela fica muito mais ligada à infância e juventude onde o atendimento é mais intenso assim.

Nós não temos toda essa equipe multidisciplinar, não há uma tentativa conciliatória, não há esse trabalho em Marabá.

#### **A lei Maria da penha traz programa educativos para o homem, tem esses programa aqui em Marabá?**

Não.

#### **Sobre programa educativo para o homem.**

O problema é que toda a criação de programa vai demandar uma equipe, e aí surge a problemática de quem vai responder por isso? Ele (Ministério Público) não pode forçar a criar essa Promotoria de Violência Doméstica e desviar o servidor que já tá na função dele pra isso, olha a minha equipe e essa que vocês estão vendo, um assessor e uma estagiária, é a equipe da

Promotoria da Violência Doméstica, tem o psicólogo e a assistente social que atende de forma generalizada as treze Promotoria e que acaba sendo mais sugada pela Infância e Juventude.

Como a infância é uma área de mais demanda, o atendimento psicossocial ne que tem a família para atender, e muitas vezes o adolescente ou a criança não vai falar para o juiz, para o promotor, como o psicólogo tem toda uma técnica de abordagem vai falar com ele, e acaba sendo mais sugado. Tem que iniciar com essa estruturação a Promotoria de Violência Doméstica.

Promotora: a exemplo da Lei da drogadição, a pessoa que vai ser pegar com droga tem aquela questão da advertência e tem a questão do encaminhamento ao tratamento.

A gente trabalha com uma lei muito bonita na doutrina, mas que na pratica ela não tem efetividade, muita dificuldade mesmo, não tem...

### **Sobre a renúncia.**

Sempre tem aquela questão de fazer a denúncia depois se arrepende, porque gosta e sempre acredita que vai mudar, e também a questão de existir uma dependência econômica, mesmo que ela não queira mais reatar o relacionamento com ele, mas ela tem um filho com ele, se ele ficar preso ira prejudicar como manter esse filho.

Ela pensa assim, mas eu dependo desse homem, como vou sujar o nome dele, ainda que não fique com esse homem, mas que ajude essa mulher a manter esse filho com ajuda financeira.

### **Sobre a política do encarceramento.**

Como regra o preso da violência doméstica ele não é encarcerado, raríssimas vezes você vê preso de violência doméstica encarcerado, o juiz principalmente daqui adota essa questão ele vai dar medida protetiva a essa mulher, distanciamento, não entrar em contato, caso o homem fira essa medida protetiva aí sim ele será encarcerado. Tanto que meus presos de violência doméstica estão presos, nós temos um preso sentenciado que esta preso, só um porque na véspera da audiência ele foi à casa da mulher e a agrediu de novo. Nossa regra é a conversação e a prestação de serviço à comunidade.

Ele presta serviço numa escola e no hospital, a regra de fato é o não encarceramento.

### **Sobre o Abrigo.**

Ele entra com a manifestação da mulher querer, e raramente elas querem, se ela foi ameaçada e ela esta com medo, ela será abrigada.

Na DEAM em todos os inquéritos policiais a delegada dá um termo para a vítima, a oferecendo o abrigo, mas elas não querem ficar abrigadas, durante eu estar aqui há já dois anos eu peguei uma ou duas que quiseram ficar abrigadas, mas o abrigo existe mas elas não tem vontade de ficar no abrigo.

Tanto que no momento do atendimento a delegada deixa elas cientes das medidas protetivas que elas podem ter, depois elas fazem esse requerimento de concessão se elas gostariam ou não das medidas protetivas, a delegada só faz essas medidas se a vítima quiser. Ainda tem as vítimas que pedem a medida de afastamento e depois vão com advogados ou defensor dizendo que não querem mais a medida, porque querem voltar com eles ou querem que ele volte para casa, elas não querem o afastamento.

### **Sobre a permanência no abrigo.**

O tempo de permanência é relativo e de acordo com o caso concreto. Ainda tem os casos de uma sara de Nova Ipixuna que foi esfaqueada pelo marido e ela nega os filhos que vieram nos procurar de que já houve fatos de quase morte, mas ela nega, nega, eu até ofereci denúncia mesmo ela não querendo, mas é muito difícil quando a própria vítima diz "não esse corte foi eu quando cortava uma cebola" como podemos refutar o que a própria vítima diz mãe não e agressão, disponibilizei psicóloga, mas ela não quis e ambos são usuários de bebidas alcoólicas, e algo que esta sempre por traz.

### **Sobre limitações no Ministério Público.**

A gente não tem muitas dificuldades em termos processuais à gente lida muito mais com o papel do que com a vítima.

A grande dificuldade é em relação ao IML, eles sempre reclamam da equipe que é muito pouca porque fazem pericia com a regional inteira, então esses laudos acabam postergando mais às vezes o proc. vem pra cá e mando de volta p delegada pra ela juntar o inquérito, ou então ficar pedido para o IML mandar o inquérito, a dificuldade esta na remessa do inquérito da vítima.

Mas é algo do Estado não do juiz na verdade e da demanda, essa é uma dificuldade além da não contribuição da testemunha, que as provas produzidas no inquérito vão para o MP e aí a testemunha diz que perdeu que não quer mais e o casal voltou, e não vai se meter mais nisso.

A ineficácia da medida é da questão e da questão social e comportamental da vítima e não da medida em si, porque a medida como regra ela atende são raros os casos de ficar preso quando ele não cumpre um, aí a gente pede a prisão dele, a medida protetiva tem eficácia, o homem é fortão para aquela mulher que já está fragilizada, mas para a autoridade eles não costumam ser assim, diante da gente não são agressivos, nos temos como regra a obediência às medidas protetivas.

E quando esse homem está preso e ela está sob essa medida protetiva, chega pra gente a informação de que essa mulher está lá pedindo para visitar e quer ver o preso, aí a gente chama pra conversar que ela não pode, pois tem uma medida de distanciamento desse homem.

Não vejo a questão da ineficácia, as vezes me sinto até frustrada porque diante de toda uma situação de violência doméstica, a gente vai com aquele processo que você se revolta e vai com sangue nos olhos para a audiência aí a vítima digo não, eu já falei que vou denunciar essa atitude delas, pé muitas vezes chegam lá na frente e desmentir tudo o que foi coletado.

**Sobre estatísticas:**

Não tem como, nossos relatórios são gerais não tem essa divisão.

**Resolução do CNJ sobre a justiça restaurativa:**

Ainda não, o CNJ não dá estrutura e não pensa no âmbito nas dificuldades regionalizadas, pensam a nível de São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro, não pensam na estruturação, eles pensam na doutrina, tem que ter Promotoria de Violência Doméstica e pronto, sem compreender essa situação.

E o que nós temos e só um juiz, como ele diz logo, não somos Promotoria ate eu parei de colocar nas minhas peças Promotoria de Violência Doméstica, coloca 3ª Promotoria Criminal, até quebrar essa cultura de que temos essa Promotoria porque não temos e forçar essa percepção disso.

Nas Promotorias de Violência Doméstica de Belém deve ter, aqui a gente... o grosso de crimes de violência doméstica é ameaça e lesão corporal, vez ou outra que tem a questão do feminicídio, assim 90% das ações aqui elas são ameaça a, lesão corporal ou vias de fato que é a agressão que não deixam vestígios.

Esses homens eles tem um histórico de envolvimento com substancia de entorpecentes, mas principalmente com bebida alcoólica, não constam relatórios, mas ha relatos nas audiências da vítimas em sua grande maioria, a constância deles beberem é todo dia, vemos muito a bebida atrelada a violência doméstica.

**Sugestões.**

Curso o projeto de implantação da Promotoria de Violência Doméstica especifica;

Na DEAM existem pedidos e a gente tá esperando, porque precisa haver duas delegacias, porque tem uma demanda, então assim não trabalham final de semana, ainda tem as demandas do disque denúncia que chegam pra gente e a gente manda pra elas, já mandamos várias uns 70% quando chega lá a pessoa que recebe nega a ligação, voltam a trás, se arrependem e não querem seguir adiante com a denúncia.

## **Anexo 2**

### **Transcrição feita sobre a entrevista à delegada da DEAM**

Pergunta norteadora: **Quando se fala em medida protetiva para você, qual (is) o (os) desafio (os)?**

A ineficácia que eu vejo da medida protetiva esta no momento em que o homem não e intimado da medida, porque só tem validade a partir do momento que ele assina o documento da medida.

**Sobre a necessidade de um oficial de justiça exclusivamente para a Promotoria de violência doméstica.**

Então a ineficácia esta nisso ai, é que muitas vezes o que nós precisamos é de um oficial de justiça só para... Próprio para a Promotoria de Violência Doméstica e isso não existe, então a ineficácia que eu vejo da medida protetiva esta nesse...

**Sobre outro fator que gera a ineficácia, porém com menos frequência.**

Entre sair à medida e tomar a ciência, porque muitos não tomam ciência ou se escondem de má fé realmente sabem que não assinando então não tomam ciência, ou também porque não acham, aqui em Marabá é muito ruim para encontrar endereço, localização, também a ineficácia não tem nenhuma relação coma rede e nem com a equipe, esta nesse ponto.

É só solicitar sai à medida e tomar ciência.

**Sobre o projeto para a DEAM dar ciência ao homem.**

Há um projeto que da própria delegacia partir para dar ciência, da gente aqui já deferi e dar ciência. Agora, o problema vai ser bom por um lado porque a gente vai conseguir mais rápido de intimar o homem quando chamar ele aqui para ser interrogado e dai já vai tomar ciência, é o que eu propus para o doutor, mas ele não aceitou.

Agora tem uma questão que é assim, vai aumentar muito a demanda também porque tem vezes que a gente instaura o inquérito e já vai ter que chamar o homem para comparecer aqui, e aí a gente não tem equipe para isso.

**Sobre a equipe multidisciplinar.**

Orientar a mulher de seus direitos se orienta aqui, informar entende? O negocio que a ineficácia não esta nessa parte social, entendeu? Assim de assistente social que não entra nessa

parte da mulher, a ineficácia está assim, pelo tempo que eu estou aqui nesses dois anos e meio que estou aqui, é porque ele (homem) não é intimado logo entendeu? Não acham ele não toma ciência ou ele toma ciência e não cumpre, porque é do ser humano ele não respeita a lei não respeita ninguém.

Mas acho que a ineficácia não tem relação com a rede, por exemplo, a mulher não ter onde ficar ai entra a rede, mas para a medida não entra a rede.

A rede apresenta ineficácia da lei perante a mulher e não na medida.

A rede esta na ineficácia da lei em relação à mulher, essa parte não funciona em Marabá ela não um amparo social, curso e emprego.

A rede tem ineficácia para ajudar a mulher no suporte da fragilidade, tem o abrigo, e lá ela fica ociosa no abrigo enquanto ela fica no abrigo ela não tem um curso um encaminhamento.

### **Sobre a renúncia.**

No caso se ela pediu a medida protetiva ela vai lá na Promotoria de Violência Doméstica pedir a revogação, só no caso de ameaça, quando ha lesão, agora é incondicionada a não ser que ela queira pedir a revogação só depois da audiência com o juiz que ele vai decidir sobre isso.

### **Sobre a fiscalização.**

Realmente não tem. Tem alguns Estados que têm a Guarda Municipal e estão de alerta, mas são poucos Estados que tem isso ainda. Ainda é a mulher que vem aqui, eu digo assim se ele descumprir a senhora volta aqui no mesmo dia para falar, se ele descumprir e eu já peço logo a preventiva, sempre peço a preventiva.

Quando eu peço a preventiva o Doutor Murilo sempre dá, mas a vítima é quem sempre vem aqui para falar entendeu...

### **Sugestão.**

Acho que deveria ter uma equipe só para a Promotoria de Violência Doméstica uma equipe do judiciário só para esses casos específicos, desde um oficial de justiça para comunicar logo ele (homem) dentro de um prazo de 48 horas, só para tornar o homem ciente, pois quando tomam ciência demoram, muitos vêm aqui eu pergunto, tomou ciência? E me respondem: "não, não estou nem sabendo", ai a gente pede como se não tivesse pedido a medida.

